

## Memorando 2.924/2023

---

**De:** Ana Z. - SMASMF-CLIFA

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

**Data:** 22/06/2023 às 11:08:33

**Setores envolvidos:**

GAB, SMASMF-CLIFA

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS**

Solicitação de autorização para abertura processo licitatório contratação de empresa especializada em realização de Conferência de Assistência Social, e Capacitação dos trabalhadores do SUAS.

—  
**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli**  
*Divisão de Licitações e Contratos*

**Anexos:**

AUTORIZACAO.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
MULHER E FAMÍLIA**

***E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br***

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

**85560-000**

**CHOPINZINHO**

**PARANÁ**

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

**DATA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**REFERÊNCIA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Recebido a solicitação da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família para contratação de empresa especializada em Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para trabalhadores do SUAS do Município de Chopinzinho, autoriza a abertura de Processo Licitatório na modalidade de inexigibilidade conforme descritivo do Termo de Referência.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FBE-B1C9-617C-05DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 22/06/2023 11:08:56 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDSON LUIZ GENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 22/06/2023 13:32:49 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5FBE-B1C9-617C-05DE>

## Memorando 1- 2.924/2023

---

**De:** Ana Z. - SMASMF-CLIFA

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 22/06/2023 às 11:11:01

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Segue Termo de Referência, solicitação e Justificativa para contratação de empresa especializada em realização de Conferência de Assistência Social e Capacitação aos trabalhadores do SUAS.

—  
**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli**  
*Divisão de Licitações e Contratos*

**Anexos:**

JUSTIFICATIVA\_Capacitacao\_Servidores.pdf

Resolucao\_CNAS\_90\_2022.pdf

SOLICITACAO\_ok.pdf

TERMO\_DE\_REFERENCIA\_22\_06.pdf



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

A Educação Permanente é uma necessidade em todas as áreas, pois no contexto atual, a dinâmica é complexa e a realidade está em transformação, produzindo aceleradamente questões que precisam ser desveladas e analisadas. Nesse sentido, buscamos práticas educacionais que permitam trabalhar as mudanças necessárias para a construção de uma sociedade na qual a função da educação seja contribuir para transformar o trabalhador em um sujeito político, capaz de modificar a realidade.

A capacitação permanente dos profissionais do SUAS é de suma importância, pois desta forma os trabalhadores estarão sempre atualizados e poderão contribuir significativamente para o aprimoramento da política de assistência social no município, possibilitando a estes trocar experiências, aprofundar seus conhecimentos sobre as interfaces entre o planejamento e identificando as situações e problemas na área de intervenção, podendo assim definir objetivos de um processo de trabalho.

Todos os dias, os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) se defrontam com novos desafios ao operar e consolidar a política pública de assistência social no Brasil. A expansão de um sistema tão complexo e recente requer a reconfiguração, qualificação e aprimoramento da capacidade de gestão e do exercício profissional para a garantia e consolidação de direitos.

Neste sentido, a formação de trabalhadores integra uma capacitação para a gestão dos benefícios, implantação e execução de programas, projetos ou serviços, com foco na centralidade da Política de Assistência Social.

O resgate cronológico a seguir sinaliza um percurso para definir o lugar da Assistência Social na proteção social brasileira, identificar quem são os seus trabalhadores e qual a forma de organizar a gestão do trabalho.

Os processos, mecanismos e instrumentos para operacionalização da assistência social, tal como inscrita na **Constituição Federal de 1988** e na **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993)**, alterada pela **Lei nº 12.435/2011**, foram regulamentados na **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**, de 2004 e na **Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS)**, de 2005, posteriormente substituída pela **NOB/SUAS 2012**.



A centralidade da gestão do trabalho e a qualificação e valorização dos trabalhadores atribuída aos entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) estão postas na **Política Nacional de Capacitação para a consolidação do SUAS (PNC/SUAS)**.

A gestão do trabalho no SUAS foi regulamentada pela **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006)**.

O **Programa Nacional de Capacitação do SUAS (CapacitaSUAS)** foi Instituído pela **Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 08, de 2012** para assegurar a oferta de formação e capacitação permanente para profissionais, gestores, conselheiros e técnicos do SUAS e a implementação das ações dos Planos de Educação Permanente e Aprimoramento da Gestão do SUAS nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A **Política Nacional de Educação Permanente** foi aprovada pela **Resolução CNAS nº 04/13** orientando a construção de conteúdos para processos formativos com base no reconhecimento dos saberes já construídos nas práticas profissionais, partindo de situações concretas vivenciadas pelos trabalhadores do SUAS. Tais saberes são ampliados a partir da disseminação de conhecimentos científicos e da troca de experiências.

As responsabilidades e atribuições relativas à capacitação são estabelecidas na NOB-RH/SUAS e diferenciadas no âmbito da União, Estados, Municípios e no Distrito Federal. Cabe aos Municípios também a necessidade de formação e capacitação do SUAS, com base em seu histórico de atenções e ofertas de assistência social, estrutura da rede, quantificação e caracterização dos profissionais.

As Capacitações visam qualificar a gestão da política de assistência social, execução das ofertas socioassistenciais e exercício do controle social, servindo de base para a formulação de **Planos Municipais de Capacitação Permanente**, correspondendo às diretrizes da NOB/SUAS, NOB-RH/SUAS e PNEP/SUAS. Os Municípios são responsáveis por realizar capacitações introdutórias (nivelamento) com conteúdos essenciais do SUAS.

Por fim, vimos que a capacitação dos trabalhadores do SUAS visa à inserção, melhoria e ampliação da sua capacidade laboral frente aos desafios cotidianos da gestão e das equipes de trabalho.

Deve ser desenvolvida segundo o princípio orientador da educação permanente, favorecendo a universalidade, permanência e continuidade dos processos formativos, considerando a participação coletiva, a regionalização, descentralização e controle social.



Enfim, possui importância estratégica para a consolidação da política pública de assistência social e a ampliação dos direitos. Desta forma, solicitamos a contratação de Empresa Especializada em ministrar Capacitação/Formação para Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Chopinzinho, a contratação deve ocorrer dentro de processo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Sendo o que apresenta o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Chopinzinho, 21 de junho de 2023.

**EDINA ACCORSI**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 008/2021 de 01/01/2021





## RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 90 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso I, da Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e tendo em vista o disposto na 313ª Reunião Ordinária realizada no dia 7 de dezembro de 2022,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Convocar extraordinariamente a 13ª Conferência Nacional de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política Nacional de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 2º** A 13ª Conferência Nacional de Assistência Social terá como tema central: “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.

**Art. 3º** A 13ª Conferência Nacional de Assistência Social abordará 5(cinco) Eixos:

- I. **EIXO 1 - FINANCIAMENTO:** Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;
- II. **EIXO 2 - CONTROLE SOCIAL:** Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;
- III. **EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS:** Como potencializar a participação social no SUAS?
- IV. **EIXO 4 – SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:** Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e
- V. **EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:** A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

**Art. 4º** A 13ª Conferência Nacional de Assistência Social realizar-se-á de forma presencial em Brasília/DF, no período de 05 a 08 de dezembro de 2023, requerendo que:

- I. as conferências municipais de assistência social sejam realizadas no período de 3 de abril a 15 de julho de 2023; e





- II. as conferências estaduais de assistência social e do Distrito Federal sejam realizadas no período de 16 de agosto a 16 de outubro de 2023.

Parágrafo único. A convocação das conferências em âmbito nacional, municipal, estadual e do Distrito Federal deverá se dar em conformidade com o tema “Reconstrução do SUAS: o SUAS que temos e o SUAS que queremos”, garantindo a acessibilidade dos participantes.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARGARETH ALVES DALLARUVERA**  
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

*E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br*

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada em realização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO PARA OS TRABALHADORES DO SUAS, a serem realizados no Anfiteatro David Rogos Schimidt no Município de Chopinzinho, solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade de inexigibilidade, do item relacionado no termo de referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

A Gestão do Contrato fica a cargo da Secretária de Assistência Social, Mulher e Família a Sra. Edina Accorsi. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Ana Flávia Mafioletti Zuconelli (titular) e Sra. Gislaine Tania Galeazzi (suplente).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 22 de junho de 2023

\_\_\_\_\_  
Edina Accorsi

Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em realização de Conferência Municipal de Assistência Social, e Capacitação aos servidores do SUAS, Eventos serão realizados no Anfiteatro David Rogos Schmidt no Município de Chopinzinho, Localizado na Rua Frei Everaldo, s/n- Centro, no Município de Chopinzinho.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Horas	08	<p>Contratação de empresa especializada em realização de Conferência Municipal de Assistência Social - Município de Chopinzinho. A ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - centro – Chopinzinho PR</p> <p><b>Sendo realizado em data a ser definido com a empresa contratada entre a 1ª quinzena do mês de julho de 2023, entre os dias 03 a 14 de julho;</b></p> <p><b>Com os seguintes temas:</b></p> <p><b>O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS</b>, abordando 5 eixos:</p> <p><b>EIXO 1 - FINANCIAMENTO:</b> Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;</p> <p><b>EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL:</b> Qualificação e estruturação das instancias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;</p> <p><b>EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS:</b> Como potencializar a participação social no SUAS;</p> <p><b>EIXO 4- SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:</b> Universalização do acesso e a</p>	295,00	2.360,00





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<p>integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e</p> <p><b>EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:</b> A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.</p> <p>Assessoria a comissão de organização da Conferência dos trabalhos em grupo e plenária final.</p> <p>Vespertino: 13:00hs e 17:00hs.</p> <p>Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.</p> <p>Profissional responsável: Neide Gasparetto Pasquali</p>		
2	Horas	8	<p>Contratação de empresa especializada em realização de <b>Capacitação para os trabalhadores do SUAS da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família</b>. A ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - centro – Chopinzinho PR</p> <p><b>Sendo realizado em data a ser definido com a empresa contratada entre a 2º quinzena do mês de agosto, entre os dias 21 a 31 de agosto de 2023</b></p> <p><b>Com o tema:</b></p> <p><b>QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS.</b></p> <p><b>Abordando os sub temas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Política Pública de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais;</li><li>- Potencialidades e o pertencimento profissional;</li></ul>	300,00	2.400,00





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<p>- Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede;</p> <p>-Diagnostico social e a intervenção da rede;</p> <p>-Quando meu fazer transforma vidas.</p> <p>Horários:</p> <p>Matutino das 8hs às 12:00hs</p> <p>Vespertino das 13:hs às 17:00</p> <p>Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.</p> <p>Profissional responsável: Anuska Maria de Sá Gudoski</p>		
<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>					<b>4.760,00</b>

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Segue anexa justificativa para processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade Contratação de empresa especializada em realização de Conferência Municipal de Assistência Social, conforme Resolução CNAS 90/2022 e Capacitação para trabalhadores do SUAS, Município de Chopinzinho. Conforme prevê Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

## 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Considerando a necessidade de capacitar os servidores e gestores para que a administração realize da melhor forma possível os processos de contratação;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando o dever de aumentar a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades imediatas do Município.

Para comprovação dos preços segue abaixo relação de notas fiscais e contratos com seus respectivos valores: Município de Itapejara do Oeste – PR NF 571 – Realização da Conferência Municipal de Assistência Social, realizada na data de 30 de agosto de 2021, valor de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais); Município de Itapejara do Oeste Pr NF 687 – Realização de serviços de Monitoria com os trabalhadores do CRAS -PSB e serviços de Monitoria com os trabalhadores da PSE–, valor de R\$ 3.500000 (três mil e quinhentos reais);

**3.3** Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

## 4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.1** – A Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser realizada em data a ser definida com a empresa contratada para primeira quinzena do mês de julho entre os dias 03 a 14 de julho de 2023, sendo trabalhado 4 (quatro) horas, das 13hs às 17hs no Anfiteatro Municipal David Rogos Schimidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR e 4 (quatro) horas para Assessoria a comissão de organização da Conferência dos trabalhos em grupo e plenária final. Sendo responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a Conferência;

**4.2** – A Capacitação dos trabalhadores do SUAS devera ser realizada em data a ser definida com a empresa contratada para a segunda quinzena do mês de Agosto, entre os dias 21 a 31 de Agosto de 2023, sendo trabalhado 8 (oito) horas das 8hs as 12hs e das 13hs as 17hs, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schimidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR. Sendo responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a capacitação.

**4.3.** A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

**4.4** – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

**4.5.** – A empresa deverá abordar assuntos relacionados a **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**4.5.1 - EIXO 1 - FINANCIAMENTO:** Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

**4.5.2 - EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL:** Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

**4.5.3 - EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS:** Como potencializar a participação social no SUAS;

**4.5.4 - EIXO 4- SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:** Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e diretos no SUAS; e





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**4.5.5 - EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:** A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

## **4.6 CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS com o tema: QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS, abordando os sub-temas:**

**4.6.1 -** Política Pública de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais;

**4.6.2-** Potencialidades e o pertencimento profissional;

**4.6.3-** Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede;

**4.6.4-** Diagnóstico social e a intervenção da rede;

**4.6.5 -** Quando meu fazer transforma vidas.

**4.7 –** Realização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL realizada pela profissional Sra. Neide Gasparetto Pasqual.

**4.8 –** Realização CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS realizada pela profissional Sra. Anuska Maria de Sá Gudoski.

**4.9 -** Responsabilidade com transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.

**4.10 É** vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

## **5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1 -** Fica estipulado valor total de R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais) para contratação da empresa PG CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 20.748.882/0001-85, localizada na Rua Avenida São João, nº 600, sala 1 Centro, São João /PR

**5.1.1- Os** pagamentos serão realizados somente em relação aos serviços efetivamente prestados, sendo que para a Conferência Municipal de Assistência Social, será pago o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)”, será pago o valor de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais) para a Capacitação para os trabalhadores do SUAS, desde que devidamente atestados como recebidos pelo fiscal do contrato.

**5.2 - Os** recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – 08.02.082440005.2.064.3.3.90.39 (2019) F: 5936(Conferência), 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2021) F: 5934 08.02.082440005.2.045.3.3.90.39 (2022) F: 1941 (capacitação).

**5.3 - O** PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**5.3.1 –** Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**5.3.2 -** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha ocorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**5.4** – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**5.5** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**5.6** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**5.7** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** – Compete à Contratante:

**6.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

**6.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.2A** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.3** Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato;

**6.4** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

**6.5** Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** – Compete à Contratada:

**7.1.1** - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.1.1** - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**7.1.1.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.1.1.3** - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

**7.1.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**7.2** Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;

**7.2.1** - Submeter-se a fiscalização do Município;

**7.2.1.1** - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

**7.3** - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

**7.3.1** - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

**7.3.2** - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;

**7.3.3** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**7.3.4** - Os serviços deverão ser prestados pelo artista/palestrante indicado na proposta da empresa, e informado neste termo de referência, sob pena de inexecução contratual.

## 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**8.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

**8.2** - A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Assistência Social, Mulher e Família Senhora Edina Accorsi.

**8.3** - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora, Senhora Gislaiane Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**8.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**8.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**8.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 9. DA RESCISÃO

**9.1** - O contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

**9.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**9.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**9.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**9.2** - O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**9.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**9.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**9.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**9.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**9.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**9.7.1** - A não entrega dos serviços contratados;

**9.7.2** - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**9.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**9.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**9.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**9.8.2** - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Assistência Social, Mulher e Família com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**9.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

**9.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**9.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**9.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

**9.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

## 10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto às prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 11. DAS PENALIDADES

**11.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**11.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**11.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**11.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**11.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**11.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**11.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**11.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.2** - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

**11.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**11.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**11.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

**11.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**12.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**12.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**12.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

**12.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

**13.1.** A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli.

Chopinzinho/PR, 22 de junho de 2023

Edina Accorsi

Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B6DD-2D5E-BCCA-ACA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 22/06/2023 11:12:31 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 23/06/2023 11:49:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B6DD-2D5E-BCCA-ACA9>

## Memorando 2- 2.924/2023

---

**De:** Ana Z. - SMASMF-CLIFA

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 22/06/2023 às 11:14:00

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Segue documentos da empresa.

—  
**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli**  
*Divisão de Licitações e Contratos*

**Anexos:**

4\_Alteracao\_contratual\_PG\_Clinica\_1\_.pdf  
Certidao\_20748882000185\_Federal\_1\_.pdf  
Certidao\_20748882000185\_FGTS\_1\_.pdf  
certidao\_20748882000185\_Municipal\_1\_.pdf  
certidao\_20748882000185\_Trabalhista\_1\_.pdf  
Certidao\_Negativa\_de\_Debitos\_\_\_03073216686.pdf  
CNPJ\_20748882000185\_1\_.pdf  
CURRICULO\_ANUSKA\_GUDOSKI.pdf  
Curriculo\_Lattes.pdf  
Declaracao\_de\_Nao\_Parentesco\_1\_1\_.pdf  
IDENTIFICACAO\_RESPRESENTANTE\_LEGAL.pdf  
NFSe\_571\_Itapejara.pdf  
NFSe\_687\_PG.pdf  
ORCAMENTO\_AS\_CHZ\_2023\_3.pdf

**PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA****CNPJ - 20.748.882/0001-85****NIRE - 41207910921****4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**JORDAN GASPARETTO PASQUALI**, brasileiro, solteiro, natural de São João - PR, nascido em 23/03/1990, dentista, CRO/PR 23611, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo, 4219, Bairro San Genaro, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, portador da Cédula de Identidade sob nº 9.015.513-0 SSP/PR, expedida em 11/08/2009 e CPF nº 066.948.339-70,

**LOIRA SALETE GASPARETTO**, brasileira, divorciada, natural de Chopinzinho - PR, nascida em 02/06/1949, aposentada, residente e domiciliada na Rua Vitorio Verdi, 3817, Loteamento Casarão, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade 1.010.880-2 SSP/PR, expedida em 29/06/1990 e CPF 704.414.809-34. Únicos Sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob nome empresarial de **PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**, com sede à Avenida São João, 600, Sala 01, Centro da Cidade de São João, Estado do Paraná, CEP: 85.570-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41207910921 em 30/07/2014, inscrita no CNPJ sob nº 20.748.882/0001-85 e última alteração contratual de consolidação nº 3 de 08/02/2017 sob número 20170483991, regida pelo Código Civil/2002, Lei 10.406 de 10/01/2002, com Regência Supletiva da Lei 6.404/76 resolvem, assim, alterar o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

**1ª** - Fica alterado o nome fantasia de **VITTA ODONTOLOGIA** para **PASQUALI ODONTOLOGIA E TREINAMENTOS**.

**2ª** - A Sócia **Loira Salete Gasparetto** retira-se da Sociedade neste ato, transferindo por venda suas 120(cento e vinte) quotas no valor de R\$ 1,00(um real) cada, integralizadas pelo valor nominal de R\$ 120,00(cento e vinte reais) para o Sócio anteriormente já qualificado **Jordan Gasparetto Pasquali**. A Sócia **Loira Salete Gasparetto** retira-se da Sociedade dando plena, geral e rasa quitação da quantia recebida, declarando que recebeu o valor acima descrito, não tendo nada a reclamar, seja a qualquer título.

**3ª** - Em razão da alteração havida, o Capital Social, que permanece inalterado no valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais), divididos em 12.000(doze mil quotas) de valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em Moeda Corrente Nacional, passa a ser dividido entre os Sócios na seguinte proporção:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
JORDAN GASPARETTO PASQUALI	12.000	12.000,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.000</b>	<b>12.000,00</b>	<b>100,00</b>



**PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**  
**CNPJ - 20.748.882/0001-85**  
**NIRE - 41207910921**

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

4ª - Fica a Sociedade Empresária Limitada de forma Unipessoal conforme artigo 1.052, § 1º da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

5ª - A Sociedade se reenquadra da condição de **MICROEMPRESA - ME** para **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP** nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2016.

6ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes no Contrato Social primitivo.

À vista da modificação ora ajustada, o Sócio resolve atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**  
**CNPJ - 20.748.882/0001-85**  
**NIRE - 41207910921**

**JORDAN GASPARETTO PASQUALI**, brasileiro, solteiro, natural de São João - PR, nascido em 23/03/1990, dentista, CRO/PR 23611, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo, 4219, Bairro San Genaro, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, portador da Cédula de Identidade sob nº 9.015.513-0 SSP/PR, expedida em 11/08/2009 e CPF nº 066.948.339-70. Único Sócio da Sociedade Limitada Unipessoal, que gira sob nome empresarial de **PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**, com sede à Avenida São João, 600, Sala 01, Centro da Cidade de São João, Estado do Paraná, CEP: 85.570-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41207910921 em 30/07/2014, inscrita no CNPJ sob nº 20.748.882/0001-85 e última alteração contratual de consolidação nº 3 de 08/02/2017 sob número 20170483991, regida por este instrumento e pelo Código Civil/2002, Lei 10.406 de 10/01/2002, com Regência Supletiva da Lei 6.404/76, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª - A Sociedade, constituída sob a forma de Sociedade Limitada Unipessoal, adotará o nome empresarial de **PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**, com sede à Avenida São João, 600, Sala 01, Centro da Cidade de São João, Estado do Paraná, CEP: 85.570-000 e utilizará como nome de fantasia a expressão **PASQUALI ODONTOLOGIA E TREINAMENTOS**.



**PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**  
**CNPJ - 20.748.882/0001-85**  
**NIRE - 41207910921**

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**2ª** - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filial e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por deliberação do Sócio.

**3ª** - A Sociedade Limitada Unipessoal tem por objeto social - Clínica Odontológica, Treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial e Atividades de Psicologia, Psicanálise e Psicossocial.

**4ª** - A Sociedade iniciou suas atividades na data de 29/07/2014 conforme protocolo de registro na Jucepar 14/411421-6, e seu prazo de duração é **indeterminado**.

**5ª** - Nos termos do Art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a responsabilidade do Sócio Único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do Capital Social.

**6ª** - O Capital Social é de R\$ 12.000,00(doze mil reais), divididos em 12.000(doze mil quotas) no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, integralizadas pelo Sócio Único, em Moeda Corrente Nacional, da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
JORDAN GASPARETTO PASQUALI	12.000	12.000,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.000</b>	<b>12.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parágrafo Único** - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**7ª** - A Sociedade será **administrada** unicamente pelo Sócio **Jordan Gasparetto Pasquali**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, a quem compete fazer o uso da firma e a representação da Sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da Sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a Sociedade perante órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar o patrimônio líquido, distribuir e receber lucros da empresa, alienar bens móveis e imóveis assim como as quotas representativas do Capital Social da Sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às Sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas Sociedades, representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.



**PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**  
**CNPJ - 20.748.882/0001-85**  
**NIRE - 41207910921**

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

---

**Parágrafo Primeiro** - Faculta-se ao Único Sócio Administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo** - O Sócio Único Administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**8ª** - O Único Sócio Administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do Art. 1.011 § 1º do Código Civil de 2002.

**9ª** - A Responsabilidade Técnica pelos serviços prestados ficará a cargo de um profissional devidamente habilitado, conforme disposto nas normas do Conselho Federal de Odontologia.

**10ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao Único Sócio, os lucros ou perdas apuradas.

**11ª** - Fica a Sociedade Limitada Unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

**12ª** - Falecendo ou interditado o Sócio Único da Sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**13ª** - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do Sócio Único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.



**PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**  
**CNPJ - 20.748.882/0001-85**  
**NIRE - 41207910921**

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**14ª** - O Sócio Único da Sociedade Limitada Unipessoal, declara sob as penas da Lei, que a empresa está enquadrada como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadrada em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do Art. 3º da mencionada lei.

**15ª** - Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de São João, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

**16ª** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das Sociedades Anônimas e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São João - PR, 26 de agosto de 2022.

**JORDAN GASPARETTO PASQUALI**

**LOIRA SALETE GASPARETTO**





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06694833970	JORDAN GASPARETTO PASQUALI
70441480934	LOIRA SALETE GASPARETTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2022 11:47 SOB N° 20225961989.  
PROTOCOLO: 225961989 DE 26/08/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211362545. CNPJ DA SEDE: 20748882000185.  
NIRE: 41207910921. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/08/2022.  
PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**  
**CNPJ: 20.748.882/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:10:19 do dia 05/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2023.

Código de controle da certidão: **FCE6.7900.3A3A.DBE4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20.748.882/0001-85  
**Razão Social:** PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA ME  
**Endereço:** AV SAO JOAO 600 SALA 1 / CENTRO / SAO JOAO / PR / 85570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/05/2023 a 26/06/2023

**Certificação Número:** 2023052802525500775996

Informação obtida em 05/06/2023 16:12:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





# Governo Municipal

Administração 2021/2024  
Avenida XV de Novembro, 180 - Centro  
São João - PR - CEP 85570-000  
CNPJ: 78.995.422/0001-08  
Fone: (46) 3533-8322

## CERTIDÃO NEGATIVA

800/2023

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **04/08/2023**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 4HHJ5UFFH2J2X28B9BU

**FINALIDADE:** CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

**RAZÃO SOCIAL:** PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
1127781	20.748.882/0001-85	ISENTO	205

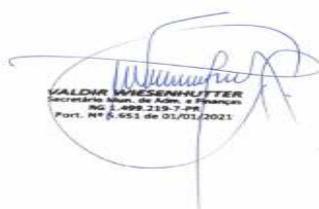
### CNAE/ ATIVIDADES

Atividade odontológica, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de psicologia e psicanálise

### ENDEREÇO

AV SÃO JOÃO, 600 - SALA 1 - CENTRO CEP: 85570000 São João - PR

São João, 05 de Junho de 2023

  
VALDIR WESSENHUTTER  
Secretário Municipal de Edif. e Serviços  
Port. Nº 8.653 de 01/01/2021







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.748.882/0001-85

Certidão n°: 25092873/2023

Expedição: 05/06/2023, às 16:13:33

Validade: 02/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.748.882/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 030732166-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.748.882/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 07/10/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.748.882/0001-85</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/07/2014</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PASQUALI ODONTOLOGIA E TREINAMENTOS</b>		PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-04 - Atividade odontológica</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV SAO JOAO</b>	NÚMERO <b>600</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1</b>	
CEP <b>85.570-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOAO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JORDAN_PASQUALI@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(46) 3533-2915</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/07/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/06/2023** às **16:11:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# ANUSKA MARIA DE SÁ GUDOSKI

PATO BRANCO, PARANÁ  
(46) 99940-5665  
ANUSKAGUDOSKI1@GMAIL.COM

---

## RESUMO DE QUALIFICAÇÕES

Carreira desenvolvida na área de Serviço Social, com ampla experiência no gerenciamento de projetos, e no aprimoramento da captação de recursos para as organizações da sociedade civil - OSC; Trabalho com famílias e desenvolvimento de processos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

## EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR  
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE  
Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR  
Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer de Pato Branco  
Faculdade Unilagos de Manguairinha - PR

## FORMAÇÃO ACADÊMICA

Faculdade de Serviço Social - Universidade Federal do Amazonas  
Pós-graduação em Serviço Social, Políticas Sociais e Atendimento à Família  
Pós-graduação em Gestão Pública e Planejamento em Serviço Social  
Pós-graduação em Planejamento e Gestão de Políticas Sociais  
Pós-graduação em Serviço Social, Ética e Direitos Humanos  
Curso em Capacitação de Gestores para Elaboração de Planos sobre Drogas  
Curso em Planejamento e Orçamento Governamental



**Neide Maria Gasparetto Pasquali**Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/4119199321595090>

Última atualização do currículo em 16/06/2022

**Resumo informado pelo autor**

Possui graduação em SERVIÇO SOCIAL pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (1985); Mestrado em CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO (2011) - Mercosul; Pós-graduação em GESTÃO PÚBLICA - Bagozzi, Curitiba(2015); Especialista em TERAPIA FAMILIAR - Clínicas de Terapia Integrada, Curitiba (2003); Vários Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento em diversas áreas pública de atuação do Assistente Social (Assistência Social, Saúde, Direitos); Experiência profissional por 34 anos (07 anos setor privado e 27 anos setor público): atuou como Assistente Social, área de cooperativismo e associativismo, na Cooperativa Agroindustrial Sudoeste do Paraná - COASUL (1986-1993); Assistente Social, Gestora/Coordenadora Técnica, e Diretora da área de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR (1993-2002; 2005-2011); Assistente Social e Diretora do Departamento de Promoção Humana na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida (2002-2004), Secretária da Secretaria Municipal da Mulher e técnica social (2011-2014), Assistente Social Secretaria Municipal de Assistência Social/Prefeitura Municipal de Chopinzinho (2014 à maio/2017); Docente titular de IES - UNILAGOS - (2005-2014) no Curso de Bacharelado em Serviço Social; Realização de trabalhos de assessoria e consultoria social, capacitações de Conselheiros dos Direitos, Conselhos Tutelares, trabalhadores do SUAS (CRAS, CREAS, Acolhimento Institucional e Família Acolhedora); Assessoria e palestrante em Conferências Municipais e Regionais; Membro de Banca Avaliadora e Orientadora de TCC; Membro de Mesa Redonda e Palestrante de Seminários em IES - UNILAGOS. Como docente atuou nas disciplinas de Gestão Social e Núcleos Temáticos (criança adolescente; família, idoso, pessoa com deficiência, mulher e gênero, violências e Gestão Social). Membro (presidente) de Conselhos de Direitos (Criança e Adolescente, Idoso, Mulher), Assistência Social, Segurança Alimentar e Desenvolvimento das Cidades do município de Chopinzinho; Amplo conhecimento e experiência em políticas públicas e legislações sociais; Vereadora - Câmara Municipal de Chopinzinho (2009-2012). Possui vasta experiência e qualificação para trabalhos de grupo, comunidade, realização de Eventos temáticos e motivacionais, área da família, idoso e mulher. Bom conhecimento e convivência na Região Sudoeste/Pr, onde realizou Conferências Municipais e Regionais, Capacitações e Assessoria em vários Municípios nas áreas de Assistência Social, Saúde e Direitos. Atuação como Prestadora de Serviços Profissionais no campo de direitos humanos e sociais, com atividades de Qualificação e Capacitação, Oficinas temáticas de grupos. Atuação com Grupos Reflexivos de homens em medidas Preventivas da lei Maria da Penha e Grupo de Mulheres Vítimas da Violência Doméstica e Familiar. Experiências nos Conselhos Municipais (no exercício de membro e de presidente). Experiência em coordenação de equipes técnicas. Aposentada como servidora pública (Assistente Social) e Docente de Ensino Superior desde maio de 2017, desde então atua como Assistente Social em prestação de serviços nas áreas de políticas públicas.

**(Texto informado pelo autor)****Nome civil****Nome** Neide Maria Gasparetto Pasquali**Dados pessoais**

**Filiação** ANTONIO GASPARETTO e TEREZINHA CHIOQUETTA GASPARETTO

**Nascimento** 24/03/1962 - CHOPINZINHO/PR - Brasil

**Carteira de Identidade** 32206492 SSP - PR - 03/05/1980

**CPF** 473.315.859-91

**Passaporte** 668387

**Endereço residencial** RUA Pedro Ivo 4219  
SAN Genaro - Chopinzinho  
85560000, PR - Brasil  
Telefone: 46 32421242  
Celular 46 991091445

**Endereço profissional** SUPERA, Eventos e Capacitações  
RUA SETE DE SETEMBRO  
CENTRO - Chopinzinho  
85560000, PR - Brasil  
Telefone: 46 32421242

**Endereço eletrônico** E-mail para contato : neidegasquali@hotmail.com

**Formação acadêmica/titulação**

- 2007 - 2010** Mestrado em CIENCIAS DA EDUCAÇÃO.  
UNIVERSIDADE AUTONOMA DE ASSUNÇÃO, UAA, Paraguai  
Título: A INFLUÊNCIA DA FAMÍLIA NO COMPORTAMENTO DA CRIANÇA EM SÉRIES INICIAIS, Ano de obtenção: 2011  
Orientador: ALEJANDRO MARTINS
- 2014 - 2015** Especialização em GESTÃO PÚBLICA.  
Faculdade Padre João Bagozzi, BAGOZZI, Curitiba, Brasil  
Título: POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA GESTÃO SOB A ÓTICA DO SUAS
- 2000 - 2004** Especialização em TERAPIA FAMILIAR.  
CLINICA DE TERAPIAS INTEGRADAS, CTI, Brasil  
Título: TERAPIA FAMILIAR  
Orientador: ELYNE CARAZZAI
- 1982 - 1985** Graduação em SERVIÇO SOCIAL.  
Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG, Ponta Grossa, Brasil



Título: COOPERATIVISMO  
Orientador: SELMA SCHONS

**1998 - 1998** Aperfeiçoamento em PSICOPATOLOGIA.  
ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, ASSIMS, Brasil  
Título: TRANSTORNOS MENTAIS  
Orientador: CESAR RICARDO SKAF

## Formação complementar

- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Perito Social. (Carga horária: 40h).  
IDEIA CRIATIVA, IDEIA, Brasil
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em 1º Congresso Brasileiro de Serviço Social e Psicologia na Educação. (Carga horária: 40h).  
IDEIA CRIATIVA, IDEIA, Brasil
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Controle Social. (Carga horária: 32h).  
MINISTERIO DA CIDADANIA, MDS, Brasília, Brasil
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em 1º Congresso Brasileiro de Assessoria e Consultoria em Serviço Social. (Carga horária: 40h).  
IDEIA CRIATIVA, IDEIA, Brasil
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Escuta Especializada de crianças vítimas ou testemunhas de violência. (Carga horária: 16h).  
NECA, NECA, Sao Paulo, Brasil
- 2020 - 2020** Curso de curta duração em Congresso Nacional 30 Anos da Criança e do Adolescente. (Carga horária: 12h).  
Conselho Nacional de Justiça, CNJ, Brasília, Brasil
- 2019 - 2019** Curso de curta duração em ELABORAÇÃO PLANO EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS. (Carga horária: 20h).  
MINISTERIO DA CIDADANIA, MDS, Brasília, Brasil
- 2019 - 2019** Curso de curta duração em Ações Estratégicas de Erradicação do TRABALHO INFANTIL. (Carga horária: 4h).  
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Paraná, SEDS, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em Escuta Especializada de crianças vítimas ou testemunhas de violência. (Carga horária: 24h).  
NECA, NECA, Sao Paulo, Brasil  
Bolsista do(a): VITTA - MEDICINA DA SAÚDE, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES EM POLITICAS PÚBLICA
- 2017 - 2017** Curso de curta duração em PLANOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GESTÃO ORÇAMENTARIA E FIN DO SUAS. (Carga horária: 30h).  
NEOPRIMME, NEOPRIMME, Brasil
- 2015 - 2016** Curso de curta duração em SUPERA – (Sistema para detecção USO ABUSIVOS E SUBSTANCIAS PSICOATIVOS. (Carga horária: 150h).  
Universidade Federal de São Paulo, UNIFESP, Sao Paulo, Brasil
- 2016 - 2016** Curso de curta duração em ENCONTRO REGIONAL DO CONGEMAS SUL. (Carga horária: 20h).  
CONSELHO NACIONAL DE GESTORES DA ASSISTENCIA SOCIAL, CONGEMAS SUL, Brasil
- 2016 - 2016** Curso de curta duração em PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. (Carga horária: 8h).  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SEDS - PR, Brasil
- 2016 - 2016** Curso de curta duração em PLANO DECENAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2016-2026. (Carga horária: 20h).  
CONSELHO NACIONAL DE GESTORES DA ASSISTENCIA SOCIAL, CONGEMAS SUL, Brasil
- 2014 - 2014** Curso de curta duração em II ENCONTRO ESTADUAL MULHER DE ATITUDE. (Carga horária: 8h).  
Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, SESA/PR, Curitiba, Brasil
- 2014 - 2014** CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS - 1ª ETAPA. (Carga horária: 40h).  
Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, Guarapuava, Brasil
- 2013 - 2013** Curso de curta duração em ESCUTA NO ÂMBITO JURÍDICO, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VITIMA DA VIOLÊNCIA:. (Carga horária: 10h).  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CRP - OAB, Brasil
- 2012 - 2012** AS CONQUISTAS DA MULHER E POLÍTICAS PÚBLICAS. (Carga horária: 4h).  
Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha, FESMAN, Mangueirinha, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA À MULHER. (Carga horária: 12h).  
Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, SESA/PR, Curitiba, Brasil
- 2011 - 2011** Curso de curta duração em III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES. (Carga horária: 12h).  
Secretaria de Justiça e da Cidadania do Estado do Paraná, SEJU/PR, Curitiba, Brasil
- 2010 - 2010** Curso de curta duração em SEMINÁRIO LATINO=AMERICANO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR. (Carga horária: 24h).  
REDE LATINO AMERICANO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR, RELAF, Brasil
- 2009 - 2009** Curso de curta duração em IV CONGRESSO PARANAENSE DE ASSISTENTES SOCIAIS. (Carga horária: 28h).  
Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região, CRESS/PR, Curitiba, Brasil
- 2008 - 2008** 2ª MANIFESTAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL CONTRA À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. (Carga horária: 4h).  
Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha, FESMAN, Mangueirinha, Brasil
- 2007 - 2007** Curso de curta duração em FORMAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL. (Carga horária: 48h).  
Associação Gerando Saúde Mental, GSM, Curitiba, Brasil
- 2006 - 2006** Curso de curta duração em SENSIBILIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CRAS. (Carga horária: 16h).  
SETP PT, SETP, Brasil
- 2004 - 2004** Curso de curta duração em ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE REDUÇÃO DA DEMANDA DE DROGAS. (Carga horária: 40h).  
Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária, FAPEU, Florianópolis, Brasil
- 2000 - 2000** Curso de curta duração em RELAÇÕES FAMILIARES - VISÃO SISTÊMICA. (Carga horária: 200h).  
ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS E PROMOTORES DO PARANÁ, AMPPR, Brasil
- 1998 - 1998** Curso de curta duração em CURSO DE PSICOPATOLOGIA. (Carga horária: 40h).  
ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, ASSIMS, Brasil
- 1997 - 1997** Curso de curta duração em CAPACITAÇÃO DE GESTORES, TÉCNICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS. (Carga horária: 16h).  
Ministério da Previdência e Assistência Social, MPAS, Brasília, Brasil



## Atuação profissional

## 1. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PMCHOPIMZINHO

## Vínculo institucional

**2005 - 2017** Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: ASSISTENTE SOCIAL , Carga horária: 30, Regime: Parcial  
 Outras informações:  
 janeiro à maio de 2005: Secretária Municipal de Assistência Social (SMAS) junho/2005 à junho de 2008: Coordenadora Técnica - com estruturação e implantação da PSB e PSE - na SMAS; Gestora Técnica da SMAS; Técnica Executiva do CMAS e CMDCA (Conselho dos Direitos da Criança); Coordenadora e Assessora Técnica da Rede Municipal de AS (APMI, APAE, Associação Idosos). Coordenadora e assessora técnica de Monitoramento das Ações (Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Sociais).Elaboração do Diagnostico Social e Plano Decenal da AS 2005-2015. Janeiro/2009 à agosto de 2011:coordenadora técnica, implantação do SUAS, capacitação e monitoramento da equipe do SUAS; Responsável Projetos Técnicos Sociais da SMAS (criança e adolescente, família, idoso, habitação). Setembro/2011 à junho/2012: Secretária Municipal da Mulher - SMMU - : pesquisa, planejamento e implantação da Política dos direitos da mulher e Programa de Enfrentamento à Violência; Implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -COMMU -; Técnica executiva do COMMU; Projetista Social da SMMU; Julho/2012 à dezembro/2012: coordenação técnica da SMMU e COMMU; Assistente Social responsável pelo Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher; Técnica executiva do COMMU; Projetista Social da SMMU; janeiro/2013 à junho/2014: coordenação técnica da SMMU e COMMU; Assistente Social responsável Programa Enfrentamento à Violência contra a Mulher; Técnica executiva do COMMU; Projetista Social da SMMU; Responsável pela Divisão de Empreendedorismo da Mulher; julho/2014 à abril/2015: Responsável Divisão de Proteção Básica e Família na SMAS; Coordenadora Municipal do Programa Leite da Criança; Técnica Social responsável Programa Dia do Bairro/comunidade, Idoso em Ação, Assistente Social do CRAS central, responsável grupos de SCFV crianças e adolescentes. Maio/2015 até a presente data: Assistente Social do CRAS central; Coordenadora Municipal PLC; Gestora Técnica AEPETI; Técnica responsável e executora PAIF

## 2. UNIVERSIDADE DOS LAGOS - UNILAGOS

## Vínculo institucional

**2005 - 2014** Enquadramento funcional: PROFESSOR , Carga horária: 8, Regime: Parcial  
 Outras informações:  
 Disciplinas ministradas: GESTÃO SOCIAL: conceitos e componentes de GS ( diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e avaliação). Pesquisa Social. Planos, Programa e Projetos Sociais. Controle Social. NÚCLEOS TEMÁTICOS I e II: CRIANÇA e ADOLESCENTE: conceitos e processo histórico da infância; ECA; Rede de Proteção, Políticas de Atenção, violência infantil, Trabalho Infantil, Adolescente em Conflito com a Lei (SINASE, PLANO DE ATENDIMENTO FAMILIAR). Acolhimento Institucional. FAMÍLIA: conceitos, configurações, funções, funcionamento e convivência familiar, políticas de atenção à família;mediação familiar em SS. Direitos Humanos. IDOSO: conceitos, Estatuto do Idoso, Políticas de atenção ao Idoso, Rede de Proteção, violência; VIOLÊNCIA: Intrafamiliar e violência de Gênero, violência Estrutural; Mediação em Serviço Social e teorias embasadoras; Metodologias de Trabalho com Famílias e aportes técnico-científico; Intervenção do Serviço Social na área do Judiciário; Serviço Social e ECA. Serviço Social e saúde mental: Processo histórico da Saúde Mental e sua relação com o SS, Reforma psiquiátrica, Intervenção do SS junto à famílias com membro doente ou com deficiência mental. Direitos da pessoa com deficiência ou doença mental. Houveram variações na carga horária de 04 à 12 horas semanais.

## 3. PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PM C.VIVIDA

## Vínculo institucional

**2002 - 2005** Enquadramento funcional: COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , Carga horária: 30, Regime: Parcial

## 4. Cooperativa Agroindustrial de São José - Sede - COASUL

## Vínculo institucional

**1986 - 1992** Vínculo: Celetista formal , Enquadramento funcional: ASSISTENTE SOCIAL , Carga horária: 40, Regime: Integral

## 5. Câmara Legislativa de Chopinzinho - CLC

## Vínculo institucional

**2009 - 2012** Vínculo: eletivo , Enquadramento funcional: vereadora , Carga horária: 4, Regime: Parcial

## 6. Prefeitura Municipal de São João - PM/SJ

## Vínculo institucional

**2014 - 2014** Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: Instrutor de Curso , Carga horária: 16, Regime: Parcial  
 Outras informações:  
 Curso de Capacitação de Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, cedido pela UNILAGOS.

## 7. INOVARE CONSULTORIA E ASSESSORIA - INOVARE

## Vínculo institucional

**2015 - 2015** Vínculo: PSS , Enquadramento funcional: INSTRUTOR , Carga horária: 4, Regime: Parcial  
 Outras informações:  
 Instrutor Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares



## 8. CGTEC - TTEINAMENTOS E EVENTOS - CGTEC

## Vínculo institucional

**2013 - 2014** Vínculo: tercerizado , Enquadramento funcional: ELABORAÇÃO DE MATERIAIS E METODOLOGIAS TÉCNIC , Carga horária: 4, Regime: Parcial  
Outras informações:  
Serviços de assessoria em políticas públicas e gestão social; Serviços de criação de metodologias de trabalhos na área social e, produção de material para capacitação de conselheiros e trabalhadores no SUAS.

## 9. Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Saudade do Iguazu - APMI

## Vínculo institucional

**2002 - 2005** Vínculo: tercerizado , Enquadramento funcional: Assessoria e serviços técnicos , Carga horária: 4, Regime: Parcial  
Outras informações:  
Elaboração de Projetos, Capacitação de Pessoal.

## 10. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PMCHOPINZINHO

## Vínculo institucional

**1993 - 2002** Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: COORDENADORA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , Carga horária: 40, Regime: Integral  
Outras informações:  
Coordenou a organização e implantação da Lei Orgânica de Assistência Social e Lei Orgânica da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Chopinzinho; Presidiu e assessorou tecnicamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal da Assistência Social; Prestou assessoria e capitação ao Conselho Tutelar do Município. Foi gestora técnica da Assistência Social; projetista social, realizou a implantação dos primeiros programas e projetos sociais voltados à proteção das crianças e adolescentes e famílias no município em consonância com a LOAS. Monitoramento à Entidades da Rede de proteção e atendimento à maternidade, infância, mulher e pessoa com deficiência e idosos (APMI, APAE, ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS).

## 11. VITTA - MEDICINA DA SAÚDE, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES EM POLITICAS PÚBLICA - PG ODONTOLOGIA-M

## Vínculo institucional

**2016 - Atual** Vínculo: tercerizado , Enquadramento funcional: ASSISTENTE SOCIAL , Carga horária: 12, Regime: Parcial

## Atividades

**03/2016 - Atual** Treinamento, VITTA - MEDICINA DA SAÚDE, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES EM POLITICAS PÚBLICA

*Especificação:  
Capacitações Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares*

## 12. CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CHOPINZINHO/PR - CMCC

## Vínculo institucional

**2019 - 2019** Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: ASSISTENTE SOCIAL , Carga horária: 20, Regime: Parcial  
Outras informações:  
Atuação profissional no projeto Caminhos Chopinzinho - Grupos Reflexivos para Homens autores da Violência contra à Mulher; Responsável pela Elaboração do Projeto/Grupos Reflexivos para Mulheres Vítimas de Violência com amparo da Lei Maria da Penha.

## 13. PG CLINICA ODONTOLÓGICA - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL E PROFISS - PG

## Vínculo institucional

**2017 - Atual** Vínculo: PSS , Enquadramento funcional: prestador de serviços , Carga horária: 6, Regime: Parcial  
Outras informações:  
Conferencista na Área da Criança e Adolescente e, na área da Assistência Social; Assessora Técnica na área da Criança e Adolescente e, na área de Assistência Social; Ministrante de Cursos de Capacitação para Conselheiros de Direitos Setoriais (criança e adolescente, mulher, idosos, PCD), Conselheiros de Assistência Social e Conselheiros Tutelares; Capacitação para trabalhadores do SUAS (serviço único de assistência social) PSB- CRAS, PSE- CREAS e Serviços de Acolhimento (Família Acolhedora e Acolhimento Institucional); Planejamento e Execução de Ações do PETI e do Acessuas Trabalho. Assessoria para CMDCA quanto sua função e para procedimentos e realização de processo de Eleição de Conselheiros Tutelares, elaboração e aplicação de prova avaliativa. Assessoria e Capacitação de implantação da Lei 13.431-2017 e Decreto 9.603-2018 (Escuta Especializada).

## Áreas de atuação

1. Serviço Social
2. Educação
3. Serviço Social da Saúde

## Produção



Produção técnica

**Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia**

1. PASQUALI, N. M. G.  
I FÓRUM INTEGRADO UNILAGOS - 'MULHER, TRABALHO E SAÚDE', 2012

**Orientações e Supervisões**

Orientações e supervisões

**Orientações e supervisões concluídas****Monografias de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização**

1. CARMEM REGINA DA SILVA. FAMILIAS MONOPARENTAIS CHEFIADAS POR MULHERES. 2006. Monografia (SERVIÇO SOCIAL) - Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha

**Trabalhos de conclusão de curso de graduação**

1. SANDY RHAISSA MENDES. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES: UMA INQUIETAÇÃO PARA ROMPER O SILÊNCIO. 2014. Curso (Serviço Social) - Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
2. IARA DE FÁTIMA LOTERMANN. UM OLHAR DO SERVIÇO SOCIAL SOBRE FAMÍLIA E SEU MEMBRO COM DEFICIÊNCIA. 2011. Curso (Serviço Social) - Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
3. MARLI FÁTIMA DA SILVA. UMA ANÁLISE SOBRE O ALCANÇE DO CREAS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS DAS FAMÍLIAS DEMANDATÁRIAS. 2011. Curso (Serviço Social) - Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
4. SONIA MARIA MARQUES DE SIQUEIRA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FEMININA: UM ESTUDO COM MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ATENDIDAS NO CRAS DE RESERVA DO IGUAÇU. 2011. Curso (Serviço Social) - Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
5. MÔNICA CHARNOSKI ANTEZANA. OS DIREITOS PREVISTOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SUA RELAÇÃO COM CRIANÇAS INCLuíDAS NO PROJETO ESPERANÇA DO AMANHÃ DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - Pr.. 2010. Curso (Serviço Social) - Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
6. BEATRIZ FAVRETTO MARTINS. AS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE, COM CRIANÇAS EM TEMPO INTEGRAL NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO DEUS. 2006. Curso (Serviço Social) - Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
7. CRISTIANE ANA CASAGRANDE. FAMILIAS ADOTIVAS. 2006. Curso (Serviço Social) - Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha

**Bancas**

Bancas

**Participação em banca de trabalhos de conclusão****Graduação**

1. PASQUALI, N. M. G.  
Participação em banca de SANDY RHAISSA MENDES. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES: UMA INQUIETAÇÃO PARA ROMPER O SILÊNCIO, 2014 (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
2. PASQUALI, N. M. G.  
Participação em banca de KEILA TARTARI. A INCLUSÃO DO SURDO NO CONTEXTO SOCIAL E EDUCACIONAL, 2011 (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
3. PASQUALI, N. M. G.  
Participação em banca de ANGELA APARECIDA DOS SANTOS DE LIMA. QUALIDADE DE VIDA NA TERCEIRA IDADE: UMA ANÁLISE ATRAVÉS DOS IDOSOS QUE PARTICIPAM DO CENTRO DE RECREAÇÃO DA TERCEIRA IDADE ÁGUA VIVA DE MANGUEIRINHA- Pr., 2011 (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
4. PASQUALI, N. M. G.  
Participação em banca de IARA DE FÁTIMA LOTERMANN. UM OLHAR DO SERVIÇO SOCIAL SOBRE FAMÍLIA E SEU MEMBRO COM DEFICIÊNCIA, 2011 (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
5. PASQUALI, N. M. G.  
Participação em banca de MARLI FÁTIMA DA SILVA. UMA ANÁLISE SOBRE O ALCANÇE DO CREAS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS DAS FAMÍLIAS DEMANDATÁRIAS. 2011 (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
6. PASQUALI, N. M. G.  
Participação em banca de SONIA MARIA MARQUES DE SIQUEIRA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FEMININA: UM ESTUDO COM MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ATENDIDAS NO CRAS DE RESERVA DO IGUAÇU, 2011 (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
7. PASQUALI, N. M. G.  
Participação em banca de ROSILDA ELENA PIEBANCA. O ASPECTO SOCIAL NA ACESSIBILIDADE COMO UM DOS MECANISMOS PARA A AUTONOMIA DO IDOSO, 2010 (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
8. PASQUALI, N. M. G.  
Participação em banca de MÔNICA CHARNOSKI ANTEZANA. OS DIREITOS PREVISTOS NO



ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SUA RELAÇÃO COM CRIANÇAS INCLUÍDAS NO PROJETO ESPERANÇA DO AMANHÃ DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - Pr., 2010 (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha

9. **PASQUALI, N. M. G.**  
Participação em banca de SILVAMARA ESTELA CARDIAS. **SERVIÇO SOCIAL: UMA ANÁLISE SOBRE AS COMPLEXIDADES NO ACESSO AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE DIRECIONADAS AS MULHERES INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA** Pr., 2010 (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
10. **PASQUALI, N. M. G.**  
Participação em banca de ANA PAULA DE SOUZA LIMA. **A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA PARAÓRICO: LUTA PARA IGUALDADE SOCIAL: RUÇÃO DA CIDADANIA NO PROCESSO HISTÓRICO: LUT, 2006** (SERVIÇO SOCIAL) FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MANGUEIRINHA
11. **PASQUALI, N. M. G.**  
Participação em banca de ELIZANDRA DEON. **A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO: CAMPO DE ATUAÇÃO PARA O PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL, 2006**
12. **PASQUALI, N. M. G.**  
Participação em banca de ROSEMAR SOBIS. **ABORDAGEM SÓCIO-HISTÓRICA COM PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS: ESPAÇO DE INTERVENÇÃO PARA O PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL, 2006** (SERVIÇO SOCIAL) FACULDADE DOS LAGOS
13. **PASQUALI, N. M. G.**  
Participação em banca de BEATRIZ FAVRETTO MARTINS. **AS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE, COM CRIANÇAS EM TEMPO INTEGRAL NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO DEUS, 2006** (SERVIÇO SOCIAL) FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MANGUEIRINHA
14. **PASQUALI, N. M. G.**  
Participação em banca de BEATRIZ DAMER DE OLIVEIRA. **AS POLITICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA COMO ESTRATÉGIA DE FORTALECIMENTO AO RELACIONAMENTO FAMILIAR, 2006**
15. **PASQUALI, N. M. G.**  
Participação em banca de CRISTIANE ANA CASAGRANDE. **FAMILIAS ADOTIVAS, 2006** (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
16. **PASQUALI, N. M. G.**  
Participação em banca de CARMEM REGINA DA SILVA. **FAMILIAS MONOPARENTAIS CHEFIADAS POR MULHERES, 2006** (SERVIÇO SOCIAL) FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MANGUEIRINHA
17. **PASQUALI, N. M. G.**  
Participação em banca de MARILEI APARECIDA TORTELLI. **UMA PROPOSTA DE SENSIBILIZAÇÃO PARA AS MULHERES DO ASSENTAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES SOBRE O PROGRAMA SAÚDE DA MULHER, 2006** (SERVIÇO SOCIAL) FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MANGUEIRINHA

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 28/03/2023 às 14:31:10.



PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL E PROFISSIONAL, ATIVIDADES PSICOLÓGICAS E PSICOSSOCIAIS  
CNPJ:20.748.882.0001-85 - Avenida São João n. 600, SALA 1 – SÃO JOÃO /PR  
Telefone: 46 46 35332915; celular 46 991091445

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A PG CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.748.882/0001-85, com sede à Rua Avenida São João, 600, Sala 01, Centro, Município de São João, Estado do Paraná, CEP 85.570-000, neste ato representada pelo Sr Jordan Gasparetto Pasquali, portador(a) da carteira de identidade RG nº 9.015.513-0 SSP/PR, e inscrito(a) no CPF sob nº 066.948.339-70, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

JORDAN  
São João - PR, 06 de junho de 2023. GASPARETTO

PASQUALI:066948339  
70

Assinado de forma digital  
por JORDAN GASPARETTO  
PASQUALI:06694833970  
Dados: 2023.06.09 09:55:18  
-03'00'

**JORDAN GASPARETTO PASQUALI**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
**RG: 9.015.513-0 SSP/PR**  
**CPF: 066.948.339-70**

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F3D-F1F8-0BA4-FFC5> e informe o código 6F3D-F1F8-0BA4-FFC5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

**RG: 9.015.513-0**

POLEGAR DIREITO

*Jordan Pasquali*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **9.015.513-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/08/2009

NOME: **JORDAN GASPARETTO PASQUALI**

FILIAÇÃO: LUIZ PASQUALI  
NEIDE MARIA GASPARETTO PASQUALI

NATALIDADE: SÃO JOÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 23/03/1990

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, SÃO JOÃO  
C.NASC=8156, LVRO=A13, FOLHA=221V

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição  
**066.948.339-70**

Nome  
**JORDAN GASPARETTO PASQUALI**

Nascimento  
**23/03/1990**

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F3D-F1F8-0BA4-FFC5> e informe o código 6F3D-F1F8-0BA4-FFC5



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
www.esnfs.com.br

Número da Nota:  
**571**

Data e Hora da Emissão:  
**30/11/2021 09:50:11**

Operador Emissor:  
PGCLINICA O. M

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **20748882000185** I.E.: **ISENTO** I.M.: **1127781** Telefone:

Nome/Razão: **PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME**

Endereço: **AV SÃO JOÃO, 600 - SALA 1 - CENTRO - 85570000**

Município: **São João** UF: **PR** e-Mail: **rzbr@rzbr.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **76995430000152** I.E.: I.M.:

Nome/Razão: **PREF. MUN. DE ITAPEJARA DO OESTE**

Endereço: **AV. MANOEL RIBAS, 620 - CENTRO - 85580000**

Município: **Itapejara d'Oeste** UF: **PR** e-Mail: **vlademirlucini@hotmail.com**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REALIZADA NA DATA DE 30 DE AGOSTO DE 2021. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2993/2021.	2.150,00	0,00	2.150,00	3,05	65,58

Total Serviços (R\$) **2.150,00**

Total ISS (R\$) **65,58**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (3,05)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	65,58	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **2.084,42**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1782/2017  
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Itapejara d'Oeste).  
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 201,46.  
CONTA PARA DEPÓSITO BANCO DO BRASIL  
AGÊNCIA 1356-0  
CONTA 21502-3

PROCON

Autenticidade: BFCA4F64.C5D29B12.64C84BA0.A4D8F680 (verificada em 30/11/2021 às 09:50:27)

Equiplano - NFS-e 500.200



Assinado digitalmente por ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rnpinzinho.1000.com.br/verificacao/6f3d-f1f8-0ba4-ffc5 e informe o código 6f3d-f1f8-0ba4-ffc5





**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
www.esnfs.com.br

Número da Nota:  
**687**

Data e Hora da Emissão:  
**19/09/2022 11:44:46**

Operador Emissor:  
PGCLINICA O. M

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **20748882000185** I.E.: **ISENTO** I.M.: **1127781** Telefone:

Nome/Razão: **PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME**

Endereço: **AV SÃO JOÃO, 600 - SALA 1 - CENTRO - 85570000**

Município: **São João** UF: **PR** e-Mail: **rbz@rbz.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **76995430000152** I.E.: I.M.:

Nome/Razão: **PREF. MUN. DE ITAPEJARA DO OESTE**

Endereço: **AV. MANOEL RIBAS, 620 - CENTRO - 85580000**

Município: **Itapejara d'Oeste** UF: **PR** e-Mail: **assistenciasocial@itapejaradoeste.pr.gov.br**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Realização de serviços de Monitoria com os trabalhadores do CRAS-PSB, conforme contrato de prestação de serviços n.3172/2022  Realizado nas datas 01 e 22 de agosto de 2022, totalizando 12 hs	2.130,00	0,00	2.130,00	2,90	61,77
8.02	Realização de serviços Monitoria com os trabalhadores da PSE, conforme contrato de prestação de serviços n.3172/2022  Realizado nas datas de 01 e 16 de agosto de 2022, totalizando 8 hs.	1.370,00	0,00	1.370,00	2,90	39,73

Total Serviços (R\$) **3.500,00**

Total ISS (R\$) **101,50**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (2,90)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	101,50	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **3.398,50**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1782/2017  
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Itapejara d'Oeste).  
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

Valor aproximado dos tributos R\$ 312,20

PROCON

Autenticidade: 7245172B.DF5A9B53.0FA670DB.0BEE6944 (verificada em 19/09/2022 às 11:44:46)

Equiplano - NFS-e 500.200



Assinado digitalmente por ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rnpinzinho.1000.com.br/verificacao/6f3d-f1f8-0b44-ffc5 e informe o código 6f3d-f1f8-0b44-ffc5



ORÇAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: PG Clínica de Odontológica Ltda Me

CNPJ / CPF: 20.748.882.0001-85

Porte da Empresa: microempresa

Endereço: Av São João, n. 600, sala 1, centro – SÃO JOÃO - PR

Nome do Responsável: JORDAN GASPARETTO PASQUALI

Telefones para contato: 46 991091445

Local e data: SÃO JOÃO-PR

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL R\$
1	8	HORAS	Capacitação para os trabalhadores do SUAS da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família com o tema: QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS abordando os sub temas: <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Política Pública de Assistência Social e o papel (in)visível dos profissionais;</li><li>✓ Potencialidades e o pertencimento profissional;</li><li>✓ Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede;</li><li>✓ Diagnóstico social e a intervenção da rede;</li><li>✓ Quando meu fazer transforma vidas</li></ul>	295,00	2.360,00
VALOR TOTAL EM R\$					2.360,00

Orçamento válido para 90 dias

São João, 06 de junho de 2023

  
JORDAN GASPARETTO PASQUALI  
Diretor Administrativo  
PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA ME  
CNPJ: 20.748.882.0001-85

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F3D-F1F8-0BA4-FFC5> e informe o código 6F3D-F1F8-0BA4-FFC5

**ORÇAMENTO PARA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHOPINZINHO - PR**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL R\$
1	8	HORAS	<p>CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com o tema: O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS, abordando os 5 eixos:</p> <p>EIXO 1 – FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;</p> <p>EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;</p> <p>EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS?</p> <p>EIXO 4 – SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e</p> <p>EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.</p> <p>Assessoria à comissão de organização da Conferência, dos trabalhos em grupo e plenária final.</p>	2.400,00	2.400,00
VALOR TOTAL EM R\$					2.400,00

Orçamento válido para 90 dias

São João, 06 de junho de 2023

  
**JORDAN GASPARETTO PASQUALI**  
 Diretor Administrativo

  
 Nº CLÍNICA ODONTOLÓGICA UBA ME  
 CNPJ: 20.748.882/0001-85

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6f3d-ftf8-0ba4-ffc5> e informe o código 6f3d-ftf8-0ba4-ffc5





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F3D-F1F8-0BA4-FFC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 22/06/2023 11:17:31 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F3D-F1F8-0BA4-FFC5>

## Memorando 3- 2.924/2023

---

**De:** Ana Z. - SMASMF-CLIFA

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 22/06/2023 às 11:18:10

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Segue declaração

—

**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli**  
*Divisão de Licitações e Contratos*

**Anexos:**

DECLARACAO.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
MULHER E FAMÍLIA**

***E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br***

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

**85560-000**

**CHOPINZINHO**

**PARANÁ**

---

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que eu Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, sou responsável pela pesquisa de preço realizada para contratação de pessoa jurídica para realização de CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES DO SUAS, assim como, as providencias atinentes à justificativa do preço contratado, notas fiscais e proposta da contratada.

Chopinzinho, 22 de junho de 2023

---

*Ana Flávia M. Zuconelli*

*Aux. Administrativo*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A144-E907-A893-63A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 22/06/2023 11:18:31 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A144-E907-A893-63A7>

## Memorando 4- 2.924/2023

---

**De:** Ana Z. - SMASMF-CLIFA

**Para:** SMF-C - Contabilidade

**Data:** 22/06/2023 às 11:23:20

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Prezado **Rodrigo Jazyński - SMF-C**

Solicito manifestação dotação disponibilidade orçamentária e financeira para contratação de empresa especializada em realização de Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação trabalhadores do SUAS

Valor de R\$ 4.760,00 ( quatro mil setecentos e sessenta reais)

—  
**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli**  
*Divisão de Licitações e Contratos*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 453B-4A09-C3FD-BDC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 22/06/2023 11:23:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/453B-4A09-C3FD-BDC2>

## Memorando 5- 2.924/2023

---

**De:** Rodrigo J. - SMF-C

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 24/06/2023 às 16:07:16

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—  
**Rodrigo Jazynski**  
*Divisão de Contabilidade*

**Anexos:**

TERMO\_DE\_DISPONIBILIDADE\_ORCAMENTARIA\_CONFERENCIA.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 24/06/2023

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, MULHER E FAMILIA / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE CONFERENCIA MUNICIPAL.

**VALOR:** R\$4.670,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

### **Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família**

08.02.082440005.2.064.3.3.90.39 (2019) F: 5936

08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2021) F: 5934

08.02.082440005.2.045.3.3.90.39 (2022) F: 1941

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski  
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci  
Secretaria de Finanças





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE72-1A81-AB25-0713

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 24/06/2023 16:11:44 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 26/06/2023 16:45:52 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FE72-1A81-AB25-0713>

**Memorando 6- 2.924/2023**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almojarifado da Assistência Social ...

**Data:** 03/07/2023 às 16:51:11

Ana, boa tarde

Favor deixar expresso no termo de referência as datas que serão realizados os serviços.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

## Memorando 7- 2.924/2023

---

**De:** Ana Z. - SMASMF-CLIFA

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 05/07/2023 às 13:29:29

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Em atenção ao despacho 6

Segue Termo de Referência com datas expressas para realização dos serviços.

—  
**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli**  
*Divisão de Licitações e Contratos*

**Anexos:**

TERMO\_DE\_REFERENCIA\_03\_07.docx

TERMO\_DE\_REFERENCIA\_05\_07.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em realização de Conferência Municipal de Assistência Social, e Capacitação aos servidores do SUAS, Eventos serão realizados no Anfiteatro David Rogos Schmidt no Município de Chopinzinho, Localizado na Rua Frei Everaldo, s/n- Centro, no Município de Chopinzinho.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Horas	08	<p>Contratação de empresa especializada em realização de Conferência Municipal de Assistência Social - Município de Chopinzinho. A ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - centro – Chopinzinho PR</p> <p><b>Sendo realizado no dia 12 de julho de 2023</b></p> <p><b>Com os seguintes temas:</b></p> <p><b>O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS</b>, abordando 5 eixos:</p> <p><b>EIXO 1 - FINANCIAMENTO:</b> Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;</p> <p><b>EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL:</b> Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;</p> <p><b>EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS:</b> Como potencializar a participação social no SUAS;</p> <p><b>EIXO 4- SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:</b> Universalização do acesso e a</p>	295,00	2.360,00





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<p>integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e</p> <p><b>EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:</b> A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.</p> <p>Assessoria a comissão de organização da Conferência dos trabalhos em grupo e plenária final.</p> <p>Vespertino: 13:00hs e 17:00hs.</p> <p>Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.</p> <p>Profissional responsável: Neide Gasparetto Pasquali</p>		
2	Horas	8	<p>Contratação de empresa especializada em realização de <b>Capacitação para os trabalhadores do SUAS da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família</b>. A ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - centro – Chopinzinho PR</p> <p><b>Sendo realizado no dia 30 de agosto de 2023</b></p> <p><b>Com o tema:</b></p> <p><b>QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS.</b></p> <p><b>Abordando os sub temas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Política Pública de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais;</li><li>- Potencialidades e o pertencimento profissional;</li><li>- Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede;</li><li>- Diagnóstico social e a intervenção da rede;</li></ul>	300,00	2.400,00





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			-Quando meu fazer transforma vidas. Horários: Matutino das 8hs às 12:00hs Vespertino das 13:hs às 17:00 Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada. Profissional responsável: Anuska Maria de Sá Gudoski		
				<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>	<b>4.760,00</b>

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Segue anexa justificativa para processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade Contratação de empresa especializada em realização de Conferência Municipal de Assistência Social, conforme Resolução CNAS 90/2022 e Capacitação para trabalhadores do SUAS, Município de Chopinzinho. Conforme prevê Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

## 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Considerando a necessidade de capacitar os servidores e gestores para que a administração realize da melhor forma possível os processos de contratação;  
Considerando o dever de aumentar a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades imediatas do Município.

Para comprovação dos preços segue abaixo relação de notas fiscais e contratos com seus respectivos valores: Município de Itapejara do Oeste – PR NF 571 – Realização da Conferência





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Municipal de Assistência Social, realizada na data de 30 de agosto de 2021, valor de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais); Município de Itapejara do Oeste Pr NF 687 – Realização de serviços de Monitoria com os trabalhadores do CRAS -PSB e serviços de Monitoria com os trabalhadores da PSE–, valor de R\$ 3.500000 (três mil e quinhentos reais);

**3.3** Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

## 4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.1** – A Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser realizada no dia 12 de julho de 2023, sendo trabalhado 4 (quatro) horas, das 13hs às 17hs no Anfiteatro Municipal David Rogos Schimidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR e 4 (quatro) horas para Assessoria a comissão de organização da Conferência dos trabalhos em grupo e plenária final. Sendo responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a Conferência;

**4.2** – A Capacitação dos trabalhadores do SUAS devera ser realizada na data de 30 de Agosto de 2023, com duração de 8 (oito) horas, das 8hs as 12hs e das 13hs as 17hs, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schimidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR. Sendo responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a capacitação.

**4.3.** A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

**4.4** – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

**4.5.** – A empresa deverá abordar assuntos relacionados a **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**4.5.1 - EIXO 1 - FINANCIAMENTO:** Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

**4.5.2 - EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL:** Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

**4.5.3 - EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS:** Como potencializar a participação social no SUAS;

**4.5.4 - EIXO 4- SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:** Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

**4.5.5 - EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:** A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

**4.6 CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS com o tema: QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS, abordando os sub-temas:**

**4.6.1** - Política Pública de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais;

**4.6.2-** Potencialidades e o pertencimento profissional;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.6.3- Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede;

4.6.4-Diagnostico social e a intervenção da rede;

4.6.5 -Quando meu fazer transforma vidas.

4.7 – Realização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL realizada pela profissional Sra. Neide Gasparetto Pasqual.

4.8 – Realização CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS realizada pela profissional Sra. Anuska Maria de Sá Gudoski.

4.9 - Responsabilidade com transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.

4.10 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

## 5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** - Fica estipulado valor total de R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais) para contratação da empresa PG CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 20.748.882/0001-85, localizada na Rua Avenida São João, nº 600, sala 1 Centro, São João /PR

5.1.1- Os pagamentos serão realizados somente em relação aos serviços efetivamente prestados, sendo que para a Conferência Municipal de Assistência Social, será pago o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)”, será pago o valor de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais) para a Capacitação para os trabalhadores do SUAS, desde que devidamente atestados como recebidos pelo fiscal do contrato.

**5.2** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – 08.02.082440005.2.064.3.3.90.39 (2019) F: 5936(Conferência), 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2021) F: 5934 08.02.082440005.2.045.3.3.90.39 (2022) F: 1941 (capacitação).

**5.3** - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**5.3.1** – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**5.3.2** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**5.4** – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**5.5** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**5.6** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

- 6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
- 6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato;
- 6.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- 6.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

- 7.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 7.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  - 7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 7.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
  - 7.1.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
  - 7.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
    - 7.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
- 7.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
  - 7.3.1 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**7.3.2** - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;

**7.3.3** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**7.3.4** - Os serviços deverão ser prestados pelo artista/palestrante indicado na proposta da empresa, e informado neste termo de referência, sob pena de inexecução contratual.

## 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**8.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

**8.2** - A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Assistência Social, Mulher e Família Senhora Edina Accorsi.

**8.3** - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**8.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**8.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**8.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 9. DA RESCISÃO

**9.1** - O contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

**9.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**9.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**9.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**9.2** - O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**9.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**9.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**9.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**9.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**9.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**9.7.1** - A não entrega dos serviços contratados;

**9.7.2** - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**9.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**9.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**9.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**9.8.2** - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Assistência Social, Mulher e Família com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**9.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

**9.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**9.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**9.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

**9.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

## 10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto às prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 11. DAS PENALIDADES

**11.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento,





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**11.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**11.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**11.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**11.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**11.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**11.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.2** - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

**11.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**11.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**11.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

**11.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**12.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**12.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**12.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

**12.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli.

Chopinzinho/PR, 22 de junho de 2023

Edina Accorsi

Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D516-2452-7873-26FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 05/07/2023 13:29:52 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 05/07/2023 17:32:15 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D516-2452-7873-26FD>

**Memorando 8- 2.924/2023**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 05/07/2023 às 17:38:09

Em anexo:

- TCE;
- CNJ;
- FGTS atualizada;
- TCU;
- CEIS;

—

**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Cadastro\_de\_restricoes\_ao\_direito\_de\_contratar\_com\_a\_Administracao\_Publica.pdf  
CNJ.pdf  
ConsultaConsolidada\_20748882000185\_3\_7\_2023\_TCU.pdf  
Consulta\_Regularidade\_do\_Empregador.pdf  
Detalhamento\_das\_Sancoes\_Vigentes\_Portal\_da\_transparencia.pdf



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 207488820000185

Falha ao carregar impedidos



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (03/07/2023 às 15:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.748.882/0001-85.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64A3.13CB.D63A.B035 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 03/07/2023 15:56:49

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**  
CNPJ: **20.748.882/0001-85**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20.748.882/0001-85  
**Razão Social:** PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA ME  
**Endereço:** AV SAO JOAO 600 SALA 1 / CENTRO / SAO JOAO / PR / 85570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/06/2023 a 15/07/2023

**Certificação Número:** 2023061603034613693639

Informação obtida em 03/07/2023 15:00:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 20748882000185

LIMPAR

Data da consulta: 03/07/2023 15:29:12

Data da última atualização: 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

**Memorando 9- 2.924/2023**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 05/07/2023 às 17:38:48

Em anexo Decreto CPL.

—

**Andreia da Silva**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Decreto\_041\_2023\_altera\_art\_1\_\_decreto\_422\_2023\_Nomeia\_a\_Comissao\_Permanente\_de\_Licitacoes.pdf

Decreto\_422\_2022\_Comissao\_Permanente\_de\_Licitacao\_exercicio\_2023.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

**Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

**CONSIDERANDO** a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

### **DECRETA:**

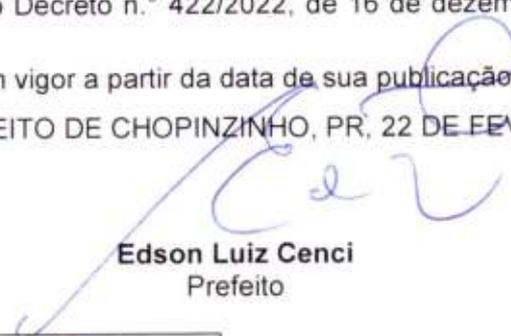
**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

*"Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71, RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023."*

**Art. 2º** - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

  
**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do Estado do Paraná – AMP  
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais  
EDIÇÃO Nº 2716 de 23 /02/2023

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

**O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

**CONSIDERANDO** a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

*“**Art.1º.** Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n.º 079.263.659-71, RG n.º 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n.º 037.281.239-27 e RG n.º 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n.º 093.562.539-94 e RG n.º 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”*

**Art. 2º** - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

**EDSON LUIZ CENCI**

Prefeito

**Publicado por:**

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

**Código Identificador:**838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

### Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

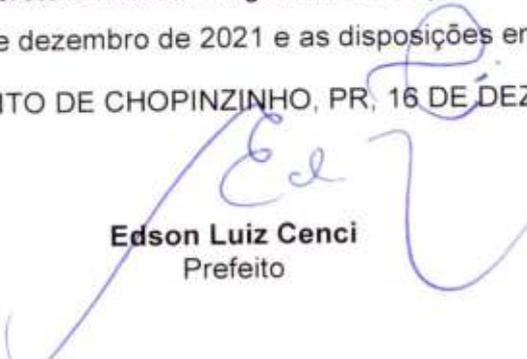
#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

  
**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 2759 de 19 /12/2022

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

#### Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Cod404209

**Memorando 10- 2.924/2023**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** CPL - Comissão Permanente de Licitações - A/C Helder K.

**Data:** 05/07/2023 às 17:39:22

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

## Memorando 11- 2.924/2023

---

**De:** Helder K. - CPL

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 06/07/2023 às 16:38:02

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, CPL

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Segue parecer CPL.

—  
Helder Felipe Klassen

**Anexos:**

PARECER\_CPL\_2023\_07\_06T163602\_678.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 06/07/2023

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

**REFERÊNCIA:** PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES DO SUAS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Empresa Especializada em Realização de Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação aos Servidores do SUAS, constante no termo de referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B7DC-8CD2-D180-AB81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 06/07/2023 16:38:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B7DC-8CD2-D180-AB81>

**Memorando 12- 2.924/2023**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 06/07/2023 às 17:00:13

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito.

—

**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

## Memorando 13- 2.924/2023

---

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 07/07/2023 às 08:12:19

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, GAB-LC, CPL

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS**

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

**Edson Luiz Cenci**  
*Prefeito*

**Anexos:**

AUTORIZACAO\_2023\_07\_07T081124\_078.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **2.924/2023** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA**

08.02.082440005.2.064.3.3.90.39 (2019) F: 5936

08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2021) F: 5934

08.02.082440005.2.045.3.3.90.39 (2022) F: 1941

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 06 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Edson Luiz Cenci  
Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1783-A4EA-89C4-CE60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 07/07/2023 08:12:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1783-A4EA-89C4-CE60>

**Memorando 14- 2.924/2023**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 07/07/2023 às 08:45:50

Prezados,

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

**Andreia da Silva**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Contrato\_XXX\_2023\_PG\_CLINICA\_ODONTOLOGICA\_LTDA.pdf

Extrato\_de\_Contrato\_XXX\_2023\_INEX\_XX\_2023.pdf

INEXIGIBILIDADE\_XX\_2023.pdf

RATIFICACAO\_INEX\_XX\_2023\_2\_.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada pelo seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São João, nº 600, Sala 01, Bairro: Centro, no município de São João, estado do Paraná, CEP 85.570-000, inscrita no CNPJ nº 20.748.882/0001-85, telefone (49) 9 9109-1445, e-mail jordan\_pasquali@hotmail.com, neste ato representada legalmente pelo Senhor Jordan Gasparetto Pasquali, portador do CPF 066.948.339-70 e do RG 9.015.513-0 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2023, Processo Licitatório 105/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Horas	08	<p>Contratação de empresa especializada em realização de Conferência Municipal de Assistência Social - Município de Chopinzinho, a ser realizada no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - Centro – Chopinzinho - PR.</p> <p><b>Sendo realizado no dia 12 de julho de 2023.</b></p> <p><b>Com os seguintes temas:</b></p> <p><b>O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS</b>, abordando 5 eixos:</p> <p><b>EIXO 1 - FINANCIAMENTO:</b> Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;</p> <p><b>EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL:</b> Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;</p> <p><b>EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS</b></p>	295,00	2.360,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<p><b>SEGMENTOS:</b> Como potencializar a participação social no SUAS;</p> <p><b>EIXO 4- SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:</b> Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e diretos no SUAS; e</p> <p><b>EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:</b> A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.</p> <p>Assessoria a comissão de organização da Conferência dos trabalhos em grupo e plenária final.</p> <p>Vespertino: 13:00hs e 17:00hs.</p> <p>Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.</p> <p><b>Profissional responsável:</b> Neide Gasparotto Pasquali</p>		
2	Horas	8	<p>Contratação de empresa especializada em realização de <b>Capacitação para os trabalhadores do SUAS da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.</b> A ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - centro – Chopinzinho PR</p> <p><b>Sendo realizado no dia 30 de agosto de 2023.</b></p> <p><b>Com o tema:</b></p> <p><b>QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS.</b></p> <p><b>Abordando os sub temas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Política Pública de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais;</li><li>- Potencialidades e o pertencimento profissional;</li><li>- Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede;</li><li>-Diagnostico social e a intervenção da rede;</li><li>-Quando meu fazer transforma vidas.</li></ul>	300,00	2.400,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<b>Horários:</b> Matutino das 8hs às 12:00hs Vespertino das 13:hs às 17:00  Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.  <b>Profissional responsável:</b> Anuska Maria de Sá Gudoski		
<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>					<b>4.760,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com as dotações orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher: 08.02.082440005.2.064.3.3.90.39 (2019) F: 5936, 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2021) F: 5934, 08.02.082440005.2.045.3.3.90.39 (2022) F: 1941.

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.7. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser realizada no dia 12 de julho de 2023, sendo trabalhado 4 (quatro) horas, das 13hs às 17hs, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR e 4 (quatro) horas para Assessoria a comissão de organização da Conferência dos trabalhos em grupo e plenária final. Sendo de responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a Conferência;

4.2. A Capacitação dos trabalhadores do SUAS deverá ser realizada na data de 30 de agosto de 2023, com duração de 8 (oito) horas, das 8hs as 12hs e das 13hs as 17hs, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR. Sendo responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a capacitação.

4.2. A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. – A empresa deverá abordar assuntos relacionados a **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

4.4.1 - **EIXO 1 - FINANCIAMENTO:** Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

4.4.2 - **EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL:** Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

4.4.3 - **EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS:** Como potencializar a participação social no SUAS;

4.4.4 - **EIXO 4- SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:** Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

4.4.5 - **EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:** A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

4.5 - **CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS com o tema: QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS, abordando os sub-temas:**

4.5.1 - Política Pública de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais;

4.5.2- Potencialidades e o pertencimento profissional;

4.5.3- Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.5.4 – Diagnostico social e a intervenção da rede;

4.5.5 – Quando meu fazer transforma vidas.

4.6 – Realização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL realizada pela profissional Sra. Neide Gasparetto Pasqual.

4.7 – Realização CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS realizada pela profissional Sra. Anuska Maria de Sá Gudoski.

4.8 - Responsabilidade com transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.

4.9. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 105/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar ao CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.10. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.1.5.12. Os serviços deverão ser prestados pela palestrante indicada na proposta da empresa, e informado neste termo de referência, sob pena de inexecução contratual.

## 5.2. Do Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Mulher.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi - CPF 053.271.259-55 - Secretária de Assistência Social, Família e Mulher, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora Senhora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituta a cargo da servidora Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à gestora do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à gestora do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, \_\_\_/\_\_\_/2023.

Município de Chopinzinho  
Edson Luiz Cenci – Prefeito  
Contratante

PG Clínica Odontológica Ltda  
Jordan Gasparetto Pasquali – Representante Legal  
Contratada



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Edina Accorsi  
Gestora do Contrato

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli  
Fiscal do Contrato

Zeli Terezinha Soares de Freitas  
Fiscal Substituta

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Espécie: Extrato do Contrato n° \_\_\_/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PG Clínica Odontológica Ltda. CNPJ: 20.748.882/0001-85. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Realização de Conferência Municipal de Assistência Social, e Capacitação aos Servidores do SUAS. Valor: R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° \_\_\_/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (2019) FONTE: 5936, (2021) FONTE: 5934, (2022) FONTE: 1941. Data da assinatura: \_\_\_/\_\_\_/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jordan Gasparetto Pasquali, pela Empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_/2023

Processo nº 105/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.924/2023 requer a Contratação de Empresa Especializada em Realização de Conferência Municipal de Assistência Social, e Capacitação aos Servidores do SUAS, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA		
Endereço: Avenida São João, nº 600, Sala 01, Bairro: Centro		
Cidade: São João	CEP: 85.570-000	U.F.: PR
CNPJ: 20.748.882/0001-85		
Representante Legal: Jordan Gasparetto Pasquali		
CPF: 066.948.339-70	RG: 9.015.513-0 SSP/PR	

### III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

## IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.2 – A Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher apresentou a seguinte justificativa:

“A Educação Permanente é uma necessidade em todas as áreas, pois no contexto atual, a dinâmica é complexa e a realidade está em transformação, produzindo aceleradamente questões que precisam ser desveladas e analisadas. Nesse sentido, buscamos práticas educacionais



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que permitam trabalhar as mudanças necessárias para a construção de uma sociedade na qual a função da educação seja contribuir para transformar o trabalhador em um sujeito político, capaz de modificar a realidade. A capacitação permanente dos profissionais do SUAS é de suma importância, pois desta forma os trabalhadores estarão sempre atualizados e poderão contribuir significativamente para o aprimoramento da política de assistência social no município, possibilitando a estes trocar experiências, aprofundar seus conhecimentos sobre as interfaces entre o planejamento e identificando as situações e problemas na área de intervenção, podendo assim definir objetivos de um processo de trabalho. Todos os dias, os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) se defrontam com novos desafios ao operar e consolidar a política pública de assistência social no Brasil. A expansão de um sistema tão complexo e recente requer a reconfiguração, qualificação e aprimoramento da capacidade de gestão e do exercício profissional para a garantia e consolidação de direitos. Neste sentido, a formação de trabalhadores integra uma capacitação para a gestão dos benefícios, implantação e execução de programas, projetos ou serviços, com foco na centralidade da Política de Assistência Social. O resgate cronológico a seguir sinaliza um percurso para definir o lugar da Assistência Social na proteção social brasileira, identificar quem são os seus trabalhadores e qual a forma de organizar a gestão do trabalho. Os processos, mecanismos e instrumentos para operacionalização da assistência social, tal como inscrita na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), alterada pela Lei nº 12.435/2011, foram regulamentados na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de 2004 e na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), de 2005, posteriormente substituída pela NOB/SUAS 2012. MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645 85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ. A centralidade da gestão do trabalho e a qualificação e valorização dos trabalhadores atribuída aos entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) estão postas na Política Nacional de Capacitação para a consolidação do SUAS (PNC/SUAS). A gestão do trabalho no SUAS foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006). O Programa Nacional de Capacitação do SUAS (Capacita SUAS) foi Instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 08, de 2012 para assegurar a oferta de formação e capacitação permanente para profissionais, gestores, conselheiros e técnicos do SUAS e a implementação das ações dos Planos de Educação Permanente e Aprimoramento da Gestão do SUAS nos Estados, Distrito Federal e Municípios. A Política Nacional de Educação Permanente foi aprovada pela Resolução CNAS nº 04/13 orientando a construção de conteúdo para processos formativos com base no reconhecimento dos saberes já construídos nas práticas profissionais, partindo de situações concretas vivenciadas pelos trabalhadores do SUAS. Tais saberes são ampliados a partir da disseminação de conhecimentos científicos e da troca de experiências. As responsabilidades e atribuições relativas à capacitação são estabelecidas na NOB-RH/SUAS e diferenciadas no âmbito da União, Estados, Municípios e no Distrito Federal. Cabe aos Municípios também a necessidade de formação e capacitação do SUAS, com base em seu histórico de atenções e ofertas de assistência social, estrutura da rede, quantificação e caracterização dos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

profissionais. As Capacitações visam qualificar a gestão da política de assistência social, execução das ofertas socioassistenciais e exercício do controle social, servindo de base para a formulação de Planos Municipais de Capacitação Permanente, correspondendo às diretrizes da NOB/SUAS, NOB-RH/SUAS e PNEP/SUAS. Os Municípios são responsáveis por realizar capacitações introdutórias (nivelamento) com conteúdos essenciais do SUAS. Por fim, vimos que a capacitação dos trabalhadores do SUAS, visa à inserção, melhoria e ampliação da sua capacidade laboral frente aos desafios cotidianos da gestão e das equipes de trabalho. Deve ser desenvolvida segundo o princípio orientador da educação permanente, favorecendo a universalidade, permanência e continuidade dos processos formativos, considerando a participação coletiva, a regionalização, descentralização e controle social. Enfim, possui importância estratégica para a consolidação da política pública de assistência social e a ampliação dos direitos. Desta forma, solicitamos a contratação de Empresa Especializada em ministrar Capacitação/Formação para Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Chopinzinho, a contratação deve ocorrer dentro de processo licitatório na modalidade em que se enquadrar. Sendo o que apresenta o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.”

4.3 – A palestrante da Conferência Municipal de Assistência Social será a Senhora Neide Maria G. Pasquali e a palestrante da Capacitação para os trabalhadores do SUAS, será a Senhora Anuska Maria de Sá Gudoski.

4.4 – Participarão da conferência e da capacitação, os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Município de Chopinzinho.

## **V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser realizada no dia 12 de julho de 2023, sendo trabalhado 4 (quatro) horas, das 13hs às 17hs, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schimidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR e 4 (quatro) horas para Assessoria a comissão de organização da Conferência dos trabalhos em grupo e plenária final. Sendo de responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a Conferência;

5.3 - A Capacitação dos trabalhadores do SUAS deverá ser realizada na data de 30 de agosto de 2023, com duração de 8 (oito) horas, das 8hs as 12hs e das 13hs as 17hs, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schimidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR. Sendo responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a capacitação.

5.3 – A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5. – A empresa deverá abordar assuntos relacionados a **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

5.5.1 - **EIXO 1 - FINANCIAMENTO:** Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

5.5.2 - **EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL:** Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

5.5.3 - **EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS:** Como potencializar a participação social no SUAS;

5.5.4 - **EIXO 4- SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:** Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e diretos no SUAS; e

5.5.5 - **EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:** A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

5.6 - **CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS com o tema: QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS, abordando os sub-temas:**

5.6.1 - Política Pública de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais;

5.6.2- Potencialidades e o pertencimento profissional;

5.6.3- Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede;

5.6.4-Diagnostico social e a intervenção da rede;

5.6.5 -Quando meu fazer transforma vidas.

5.7 – Realização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL realizada pela profissional Sra. Neide Gasparetto Pasqual.

5.8 – Realização CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS realizada pela profissional Sra. Anuska Maria de Sá Gudoski.

5.9 - Responsabilidade com transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.

5.10 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

## VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com as dotações orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher: 08.02.082440005.2.064.3.3.90.39 (2019) F: 5936, 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2021) F: 5934, 08.02.082440005.2.045.3.3.90.39 (2022) F: 1941.

6.3 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.4 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.6 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.7 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.8 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.9 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Mulher.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi - CPF 053.271.259-55 - Secretária de Assistência Social, Família e Mulher, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora Senhora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituta a cargo da servidora Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à gestora do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 105/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

8.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.5.8 – Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.1.5.9 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.5.10 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

8.1.5.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.1.5.12 – Os serviços deverão ser prestados pela palestrante indicada na proposta da empresa, e informado neste termo de referência, sob pena de inexecução contratual.

## **IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1 – Do Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela gestora do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## **XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## **XII – DAS PENALIDADES**

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, \_\_\_/\_\_\_/2023.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

Helder Felipe Klassen  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Horas	08	<p>Contratação de empresa especializada em realização de Conferência Municipal de Assistência Social - Município de Chopinzinho, a ser realizada no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - Centro - Chopinzinho - PR.</p> <p><b>Sendo realizado no dia 12 de julho de 2023.</b></p> <p><b>Com os seguintes temas:</b></p> <p><b>O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS</b>, abordando 5 eixos:</p> <p><b>EIXO 1 - FINANCIAMENTO:</b> Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;</p> <p><b>EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL:</b> Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;</p> <p><b>EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS:</b> Como potencializar a participação social no SUAS;</p> <p><b>EIXO 4- SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:</b> Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e</p> <p><b>EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:</b> A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.</p> <p>Assessoria a comissão de organização da</p>	295,00	2.360,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<p>Conferencia dos trabalhos em grupo e plenária final.</p> <p>Vespertino: 13:00hs e 17:00hs.</p> <p>Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.</p> <p><b>Profissional responsável:</b> Neide Gasparetto Pasquali</p>		
2	Horas	8	<p>Contratação de empresa especializada em realização de <b>Capacitação para os trabalhadores do SUAS da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.</b> A ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - centro – Chopinzinho PR</p> <p><b>Sendo realizado no dia 30 de agosto de 2023.</b></p> <p><b>Com o tema:</b></p> <p><b>QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS.</b></p> <p><b>Abordando os sub temas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Política Publica de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais;</li> <li>- Potencialidades e o pertencimento profissional;</li> <li>- Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede;</li> <li>-Diagnostico social e a intervenção da rede;</li> <li>-Quando meu fazer transforma vidas.</li> </ul> <p><b>Horários:</b></p> <p>Matutino das 8hs às 12:00hs          Vespertino das 13:hs às 17:00</p> <p>Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.</p> <p><b>Profissional responsável:</b> Anuska Maria de Sá Gudoski</p>	300,00	2.400,00
<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>				<b>4.760,00</b>	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	20.748.882/0001-85	R\$ 4.760,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

## Memorando 15- 2.924/2023

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

**Data:** 07/07/2023 às 10:52:15

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—  
**Maria Antonia Schizzi**

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FE7-957C-B157-478D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 07/07/2023 10:52:30 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4FE7-957C-B157-478D>

## Memorando 16- 2.924/2023

---

**De:** Marcio S. - PGM-LIC

**Para:** SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almojarifado da Assistência Social ...

**Data:** 07/07/2023 às 17:51:34

**Setores (CC):**

SMA-LC, SMASMF-CLIFA

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 2.924/2023, e Processo Licitatório nº 105/2023.

Atenciosamente,

—

**Marcio Stringari**

*Procurador Municipal*

**Anexos:**

Parecer\_115\_2023\_Memorando\_2\_924\_2023\_PL\_2023\_Inexigibilidade\_Capacitacao\_curso\_Quando\_meu\_fazer\_transforma\_vida\_e\_s



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.918/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023

### PARECER JURÍDICO Nº 115/2023/PGM/MS

#### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.918/2023, no qual a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação** a empresa PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, para prestação de serviços de capacitação para servidores públicos aplicando o curso “Quando o meu fazer transforma vidas”, ao preço de **R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais)**, e a realização da Conferência Municipal de Assistência Social ao preço de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)<sup>1</sup>, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria interessada; Decreto nº 484/2021, que estabelece a instituição do sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta; proposta comercial da empresa a ser contratada acerca do referido curso de capacitação; certidões negativas da contratada; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; orçamento e notas fiscais referentes ao curso de capacitação firmados com outros tomadores de serviço; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

##### 2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessá-*

<sup>1</sup> Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ria, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

## 2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,<sup>2</sup> da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

*“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibili-*

<sup>2</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

*dade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”<sup>3</sup>*

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

### 2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação** a empresa PG CLÍNICA ODONTO-LÓGICA LTDA, para prestação de serviços de capacitação para servidores públicos aplicando o curso “Quando o meu fazer transforma vidas”, ao preço de **R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais)**, e a realização da Conferência Municipal de Assistência Social ao preço de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

#### 2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

#### 2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

#### 2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento ilícito.

#### 2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)**

<sup>3</sup> MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (g.n.)

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. “Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado “A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.<sup>4</sup>

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A “notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”. “[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.”. Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

“Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.”.

Ademais, o “(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.”.

<sup>4</sup> Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina\_1\_Dr.Renato\_iloc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, “(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado”, complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa ou entidade que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

### 2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

#### 2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA OU ENTIDADE QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

#### 2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de servidores aptos a adquirir as habilidades necessárias dos cargos e funções que ocupam no município, e pela necessidade de organização da Conferência Municipal de Assistência Social, com profissional que detenha o conhecimento técnico-científico necessário para abordar os eixos técnicos a serem trabalhados no evento

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

### JUSTIFICATIVA

A Educação Permanente é uma necessidade em todas as áreas, pois no contexto atual, a dinâmica é complexa e a realidade está em transformação, produzindo aceleradamente questões que precisam ser desveladas e analisadas. Nesse sentido, buscamos práticas educacionais que permitam trabalhar as mudanças necessárias para a construção de uma sociedade na qual a função da educação seja contribuir para transformar o trabalhador em um sujeito político, capaz de modificar a realidade.

A capacitação permanente dos profissionais do SUAS é de suma importância, pois desta forma os trabalhadores estarão sempre atualizados e poderão contribuir significativamente para o aprimoramento da política de assistência social no município, possibilitando a estes trocar experiências, aprofundar seus conhecimentos sobre as interfaces entre o planejamento e identificando as situações e problemas na área de intervenção, podendo assim definir objetivos de um processo de trabalho. Todos os dias, os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) se defrontam com novos desafios ao operar e consolidar a política pública de assistência social no Brasil. A expansão de um sistema tão complexo e recente requer a reconfiguração, qualificação e aprimoramento da capacidade de gestão e do exercício profissional para a garantia e consolidação de direitos.

Neste sentido, a formação de trabalhadores integra uma capacitação para a gestão dos benefícios, implantação e execução de programas, projetos ou serviços, com foco na centralidade da Política de Assistência Social.

O resgate cronológico a seguir sinaliza um percurso para definir o lugar da Assistência Social na proteção social brasileira, identificar quem são os seus trabalhadores e qual a forma de organizar a gestão do trabalho.

Os processos, mecanismos e instrumentos para operacionalização da assistência social, tal como inscrita na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), alterada pela Lei nº 12.435/2011, foram regulamentados na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de 2004 e na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), de 2005, posteriormente substituída pela NOB/SUAS 2012.

A centralidade da gestão do trabalho e a qualificação e valorização dos trabalhadores atribuída aos entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) estão postas na Política Nacional de Capacitação para a consolidação do SUAS (PNC/SUAS).



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A gestão do trabalho no SUAS foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006).

O Programa Nacional de Capacitação do SUAS (CapacitaSUAS) foi Instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 08, de 2012 para assegurar a oferta de formação e capacitação permanente para profissionais, gestores, conselheiros e técnicos do SUAS e a implementação das ações dos Planos de Educação Permanente e Aprimoramento da Gestão do SUAS nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Política Nacional de Educação Permanente foi aprovada pela Resolução CNAS nº 04/13 orientando a construção de conteúdos para processos formativos com base no reconhecimento dos saberes já construídos nas práticas profissionais, partindo de situações concretas vivenciadas pelos trabalhadores do SUAS. Tais saberes são ampliados a partir da disseminação de conhecimentos científicos e da troca de experiências.

As responsabilidades e atribuições relativas à capacitação são estabelecidas na NOB-RH/SUAS e diferenciadas no âmbito da União, Estados, Municípios e no Distrito Federal. Cabe aos Municípios também a necessidade de formação e capacitação do SUAS, com base em seu histórico de atenções e ofertas de assistência social, estrutura da rede, quantificação e caracterização dos profissionais.

As Capacitações visam qualificar a gestão da política de assistência social, execução das ofertas socioassistenciais e exercício do controle social, servindo de base para a formulação de Planos Municipais de Capacitação Permanente, correspondendo às diretrizes da NOB/SUAS, NOB-RH/SUAS e PNEP/SUAS. Os Municípios são responsáveis por realizar capacitações introdutórias (nivelamento) com conteúdos essenciais do SUAS.

Por fim, vimos que a capacitação dos trabalhadores do SUAS visa à inserção, melhoria e ampliação da sua capacidade laboral frente aos desafios cotidianos da gestão e das equipe de trabalho.

Deve ser desenvolvida segundo o princípio orientador da educação permanente, favorecendo a universalidade, permanência e continuidade dos processos formativos, considerando a participação coletiva, a regionalização, descentralização e controle social.

Enfim, possui importância estratégica para a consolidação da política pública de assistência social e a ampliação dos direitos. Desta forma, solicitamos a contratação de Empresa Especializada em ministrar Capacitação/Formação para Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Chopinzinho, a contratação deve ocorrer dentro de processo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Sendo o que apresenta o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Chopinzinho, 21 de junho de 2023.

EDINA ACCORSI

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 008/2021 de 01/01/2021



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito parcialmente atendido, uma vez que a contratada atende a necessidade específica do órgão municipal interessado, e comprovou que o valor a ser pago está dentro da média praticada por ela no mercado.

### 2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Requisito atendido pela secretaria interessada, de acordo com a proposta da empresa a ser contratada, e as notas fiscais correspondentes a contratos similares da empresa com outros tomadores de serviço.

### 2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

### 2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Foi inserido aos autos o decreto municipal comprovando que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

### 2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA OU ENTIDADE SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e certidões negativas estadual e municipal.

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Certidão Consolidada do Tribunal de Contas da União e declaração de não parentesco.

### 2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

Não obstante, verifica-se que a proposta da empresa PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA (despacho 2), considerou o curso de Capacitação para os servidores do SUAS no preço de R\$2.360,00 (dois mil e trezentos e sessenta reais), com valor unitário de R\$295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), e a Conferência Municipal de Assistência Social no preço de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Ainda, o Termo de Referência juntado no despacho 1 não continha os dias em que seria realizado o curso de Capacitação e a Conferência Municipal, o qual foi requisitado no despacho 6 e cumprido no despacho 7. Logo, considerando o Termo de Referência juntado no despacho 7, há divergência no preço ofertado pela empresa e a redação dos itens 1 e 3 do remissivo 1.1 do Termo de Referência.

Salienta-se que a **Conferência Municipal de Assistência Social** possui o preço de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme despacho 2, contudo no Termo de Referência e minuta do Edital e Contrato (despachos 7 e 17, respectivamente), consta o preço total de R\$2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), com valor unitário de R\$295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) e duração de 08 horas, o que distrata da redação do objeto do item por quantidade, valor unitário e valor total, considerando que a oferta é no período vespertino das 13h00min às 17h00min, ou seja, com 4 horas de duração.

Acrescenta-se ainda que, o curso de **Capacitação para os servidores do SUAS** possui o preço de R\$2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), com valor unitário de R\$295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), conforme despacho 2, entretanto no Termo de Referência e minuta do Edital e Contrato (despachos 7 e 17, respectivamente), consta o preço total de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com valor unitário de R\$300,00 (trezentos reais), dessa forma, há divergência entre o ofertado e a redação do item 2 do remissivo 1.1 em relação ao preço total e unitário do objeto de contratação.

### 2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

## 3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice jurídico no prosseguimento do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.918/2023**, no qual a **Secretaria Mu-**



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nicipal de Assistência Social, Mulher e Família pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação** a empresa PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, para prestação de serviços de capacitação para servidores públicos aplicando o curso “Quando o meu fazer transforma vidas”, ao preço de **R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais)**, e a realização da Conferência Municipal de Assistência Social ao preço de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, desde que atendida a seguinte recomendação:

### Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família:

**Recomendação 01:** que a secretaria demandante realize a retificação da redação do item 1 do remissivo 1.1 do Termo de Referência, especificando que o preço total da Conferência de Assistência Social é de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) com duração do evento sendo de 4 horas.

**Recomendação 2:** que a secretaria demandante realize a retificação da redação do item 2 do remissivo 1.1 do Termo de Referência, especificando que o preço total da Capacitação dos servidores do SUAS é de R\$2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), com valor unitário de R\$295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) e duração de 8 horas, nos períodos matutino, das 08h00min às 12h00min, e vespertino, das 13h00min às 17h00min.

**Recomendação 3:** que a secretaria demandante realize a retificação da redação do item 5.1.1 do Termo de Referência para que passe a constar a seguinte redação:

*“Os pagamentos serão realizados somente em relação aos serviços efetivamente prestados, sendo que para a Conferência Municipal de Assistência Social será pago o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e para a Capacitação dos servidores do SUAS será pago o valor de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), desde que devidamente atestados como recebidos pelo fiscal do contrato.”*

**Recomendação 4:** compete à secretaria demandante observar que nos contratos por escopo acaba sendo inadequado estabelecer no descritivo do objeto divisões unitárias do item por horas, posto que o que está sendo contratado é a capacitação ou a organização e coordenação técnica de conferência às inteiras, bastando à secretaria demandante estabelecer o quantitativo mínimo de horas que o contratado deve observar.

### Divisão de Licitações e Contratos:

**Recomendação 1:** que a divisão competente realize a retificação da minuta do Edital e do Contrato de Licitação nos moldes do Termo de Referência retificado pela secretaria demandante.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Recomendação 2:** providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, compete à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateuve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

**Márcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C374-69F9-93E5-A48F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 07/07/2023 17:52:10 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C374-69F9-93E5-A48F>

## Memorando 17- 2.924/2023

---

**De:** Ana Z. - SMASMF-CLIFA

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 10/07/2023 às 09:45:46

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Em atenção ao despacho 16:

Segue Termo de Referência atualizado conforme recomendações Parecer Jurídico 115\_2023.

Considerando a Portaria nº 810/2023 - Fiscal substituta de Contratos, Termo de Referência alterado para a Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas..

—  
**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli**

*Divisão de Licitações e Contratos*

**Anexos:**

PORTARIA\_N\_810\_2023\_ZELI\_TEREZINHA\_SOARES\_DE\_FREITAS\_FISCAL\_SUBS\_CONTRATOS.pdf

TERMO\_DE\_REFERENCIA\_10\_07.docx

TERMO\_DE\_REFERENCIA\_10\_07.pdf

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA - 810 - 2023 - DESIGNA FISCAL DE CONTRATO - ZELI  
TEREZINHA SOARES DE FREITAS

**PORTARIA Nº 810/2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 371/2020 e, conforme Decreto Municipal nº 477/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora Zeli Terezinha Soares de Freitas, matrícula funcional nº 1664-3, CPF 603.xxx.xxx-xx, para exercer a função de Fiscal Substituto de Contratos/Atas de Registro de Preço em vigor e os que vierem a ser celebrados pelo Município de Chopinzinho, vinculados a Secretaria de Assistência Social, durante o período de 27 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2024, ou a critério da Administração.

**Art. 2º** - As atribuições dos fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chopinzinho, estão dispostas no Decreto nº 477/2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 27  
DE JUNHO DE 2023.

**ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Neide Caldato

**Código Identificador:905F0F3A**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/06/2023. Edição 2802

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em realização de Conferência Municipal de Assistência Social, e Capacitação aos servidores do SUAS, Eventos serão realizados no Anfiteatro David Rogos Schmidt no Município de Chopinzinho, Localizado na Rua Frei Everaldo, s/n- Centro, no Município de Chopinzinho.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Horas	08	<p>Contratação de empresa especializada em realização de Conferência Municipal de Assistência Social - Município de Chopinzinho. A ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - centro – Chopinzinho PR</p> <p><b>Sendo realizado no dia 12 de julho de 2023</b></p> <p><b>Com os seguintes temas:</b></p> <p><b>O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS</b>, abordando 5 eixos:</p> <p><b>EIXO 1 - FINANCIAMENTO:</b> Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;</p> <p><b>EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL:</b> Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;</p> <p><b>EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS:</b> Como potencializar a participação social no SUAS;</p> <p><b>EIXO 4- SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:</b> Universalização do acesso e a</p>	300,00	2.400,00





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<p>integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e</p> <p><b>EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:</b> A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.</p> <p>Assessoria a comissão de organização da Conferência dos trabalhos em grupo e plenária final (4 horas)</p> <p>Vespertino: 13:00hs e 17:00hs.</p> <p>Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.</p> <p>Profissional responsável: Neide Gasparetto Pasquali</p>		
2	Horas	8	<p>Contratação de empresa especializada em realização de <b>Capacitação para os trabalhadores do SUAS da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família</b>. A ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - centro – Chopinzinho PR</p> <p><b>Sendo realizado no dia 30 de agosto de 2023</b></p> <p><b>Com o tema:</b></p> <p><b>QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS.</b></p> <p><b>Abordando os sub temas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Política Pública de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais;</li><li>- Potencialidades e o pertencimento profissional;</li><li>- Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede;</li><li>- Diagnóstico social e a intervenção da rede;</li></ul>	295,00	2.360,00





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			-Quando meu fazer transforma vidas.  Horários:  Matutino das 8hs às 12:00hs  Vespertino das 13:hs às 17:00  Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.  Profissional responsável: Anuska Maria de Sá Gudoski		
				<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>	<b>4.760,00</b>

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Segue anexa justificativa para processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade Contratação de empresa especializada em realização de Conferência Municipal de Assistência Social, conforme Resolução CNAS 90/2022 e Capacitação para trabalhadores do SUAS, Município de Chopinzinho. Conforme prevê Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

## 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Considerando a necessidade de capacitar os servidores e gestores para que a administração realize da melhor forma possível os processos de contratação;  
Considerando o dever de aumentar a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades imediatas do Município.

Para comprovação dos preços segue abaixo relação de notas fiscais e contratos com seus respectivos valores: Município de Itapejara do Oeste – PR NF 571 – Realização da Conferência





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Municipal de Assistência Social, realizada na data de 30 de agosto de 2021, valor de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais); Município de Itapejara do Oeste Pr NF 687 – Realização de serviços de Monitoria com os trabalhadores do CRAS -PSB e serviços de Monitoria com os trabalhadores da PSE–, valor de R\$ 3.500000 (três mil e quinhentos reais);

**3.3** Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

## 4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.1** – A Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser realizada no dia 12 de julho de 2023, sendo trabalhado 4 (quatro) horas, das 13hs às 17hs no Anfiteatro Municipal David Rogos Schimidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR e 4 (quatro) horas para Assessoria a comissão de organização da Conferência dos trabalhos em grupo e plenária final. Sendo responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a Conferência;

**4.2** – A Capacitação dos trabalhadores do SUAS devera ser realizada na data de 30 de Agosto de 2023, com duração de 8 (oito) horas, das 8hs as 12hs e das 13hs as 17hs, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schimidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR. Sendo responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a capacitação.

**4.3.** A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

**4.4** – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

**4.5.** – A empresa deverá abordar assuntos relacionados a **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**4.5.1 - EIXO 1 - FINANCIAMENTO:** Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

**4.5.2 - EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL:** Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

**4.5.3 - EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS:** Como potencializar a participação social no SUAS;

**4.5.4 - EIXO 4- SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:** Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

**4.5.5 - EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:** A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

**4.6 CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS com o tema: QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS, abordando os sub-temas:**

**4.6.1** - Política Pública de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais;

**4.6.2-** Potencialidades e o pertencimento profissional;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.6.3- Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede;

4.6.4-Diagnostico social e a intervenção da rede;

4.6.5 -Quando meu fazer transforma vidas.

4.7 – Realização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL realizada pela profissional Sra. Neide Gasparetto Pasqual.

4.8 – Realização CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS realizada pela profissional Sra. Anuska Maria de Sá Gudoski.

4.9 - Responsabilidade com transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.

4.10 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

## 5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** - Fica estipulado valor total de R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais) para contratação da empresa PG CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 20.748.882/0001-85, localizada na Rua Avenida São João, nº 600, sala 1 Centro, São João /PR

5.1.1- Os pagamentos serão realizados somente em relação aos serviços efetivamente prestados, sendo que para a Conferência Municipal de Assistência Social será pago o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e para a Capacitação dos servidores do SUAS será pago o valor de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), desde que devidamente atestados como recebidos pelo fiscal do contrato.”

**5.2** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – 08.02.082440005.2.064.3.3.90.39 (2019) F: 5936(Conferência), 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2021) F: 5934 08.02.082440005.2.045.3.3.90.39 (2022) F: 1941 (capacitação).

**5.3** - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**5.3.1** – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**5.3.2** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**5.4** – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**5.5** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**5.6** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

- 6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
- 6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato;
- 6.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- 6.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

- 7.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 7.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  - 7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 7.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
  - 7.1.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
  - 7.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
    - 7.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
- 7.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
  - 7.3.1 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**7.3.2** - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;

**7.3.3** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**7.3.4** - Os serviços deverão ser prestados pelo artista/palestrante indicado na proposta da empresa, e informado neste termo de referência, sob pena de inexecução contratual.

## 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**8.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

**8.2** - A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Assistência Social, Mulher e Família Senhora Edina Accorsi.

**8.3** - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora, Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**8.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**8.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**8.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 9. DA RESCISÃO

**9.1** - O contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

**9.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**9.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**9.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**9.2** - O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**9.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**9.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**9.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**9.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**9.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**9.7.1** - A não entrega dos serviços contratados;

**9.7.2** - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**9.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**9.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**9.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**9.8.2** - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Assistência Social, Mulher e Família com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**9.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

**9.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**9.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**9.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

**9.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

## 10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto às prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 11. DAS PENALIDADES

**11.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento,





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**11.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**11.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**11.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**11.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**11.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**11.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.2** - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

**11.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**11.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**11.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**11.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**12.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**12.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**12.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

**12.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli.

Chopinzinho/PR, 10 de julho de 2023

Edina Accorsi

Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/43CC-20E2-B36B-170C> e informe o código 43CC-20E2-B36B-170C





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43CC-20E2-B36B-170C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 10/07/2023 09:46:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 10/07/2023 10:01:19 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/43CC-20E2-B36B-170C>

**Memorando 18- 2.924/2023**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almojarifado da Assistência Social ...

**Data:** 10/07/2023 às 10:21:36

Prezada Ana,

Por gentileza, verificar as recomendações 01,02 e 04 do parecer jurídico e adequar ao Termo de Referência.

—

**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

## Memorando 19- 2.924/2023

---

**De:** Ana Z. - SMASMF-CLIFA

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 10/07/2023 às 12:01:43

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Em atenção despacho 18

Segue Termo de Referência adequado.

—  
**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli**  
*Divisão de Licitações e Contratos*

**Anexos:**

TERMO\_DE\_REFERENCIA\_10\_07\_23.docx

TERMO\_DE\_REFERENCIA\_10\_07\_23.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em realização de Conferência Municipal de Assistência Social, e Capacitação aos servidores do SUAS, Eventos serão realizados no Anfiteatro David Rogos Schmidt no Município de Chopinzinho, Localizado na Rua Frei Everaldo, s/n- Centro, no Município de Chopinzinho.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Unid.	01	<p>Contratação de empresa especializada em realização de Conferência Municipal de Assistência Social - Município de Chopinzinho. A ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - centro – Chopinzinho PR</p> <p>O preço total da Conferência de Assistência Social é de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) com duração do evento sendo de 4 horas;</p> <p>Sendo realizado no dia 12 de julho de 2023</p> <p>Horário vespertino: 13:00hs e 17:00hs</p> <p>Assessoria a comissão de organização da Conferência dos trabalhos em grupo e plenária final (4 horas)</p> <p><b>Com os seguintes temas:</b></p> <p><b>O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS</b>, abordando 5 eixos:</p> <p><b>EIXO 1 - FINANCIAMENTO:</b> Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;</p> <p><b>EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL:</b> Qualificação e estruturação das instâncias de Controle</p>	2.400,00	2.400,00





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<p>Social com diretrizes democráticas e participativas;</p> <p><b>EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS:</b> Como potencializar a participação social no SUAS;</p> <p><b>EIXO 4- SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:</b> Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e</p> <p><b>EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:</b> A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.</p> <p>Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.</p> <p>Profissional responsável: Neide Gasparetto Pasquali</p>		
2	Unid	1	<p>Contratação de empresa especializada em realização de <b>Capacitação para os trabalhadores do SUAS da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família</b>. A ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - centro – Chopinzinho PR</p> <p>Preço total da Capacitação dos servidores do SUAS é de R\$2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), com valor unitário de R\$295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) e duração de 8 horas, nos períodos matutino, das 08h00min às 12h00min, e vespertino, das 13h00min às 17h00min, sendo realizada no dia 30 de agosto de 2023;</p> <p><b>Com o tema:</b></p> <p><b>QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS.</b></p> <p><b>Abordando os sub temas:</b></p>	2.360,00	2.360,00





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<ul style="list-style-type: none"><li>- Política Pública de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais;</li><li>- Potencialidades e o pertencimento profissional;</li><li>- Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede;</li><li>- Diagnóstico social e a intervenção da rede;</li><li>- Quando meu fazer transforma vidas.</li></ul> <p>Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.</p> <p>Profissional responsável: Anuska Maria de Sá Gudoski</p>		
<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>					<b>4.760,00</b>

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Segue anexa justificativa para processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade Contratação de empresa especializada em realização de Conferência Municipal de Assistência Social, conforme Resolução CNAS 90/2022 e Capacitação para trabalhadores do SUAS, Município de Chopinzinho. Conforme prevê Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

## 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Considerando a necessidade de capacitar os servidores e gestores para que a administração realize da melhor forma possível os processos de contratação;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando o dever de aumentar a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades imediatas do Município.

Para comprovação dos preços segue abaixo relação de notas fiscais e contratos com seus respectivos valores: Município de Itapejara do Oeste – PR NF 571 – Realização da Conferência Municipal de Assistência Social, realizada na data de 30 de agosto de 2021, valor de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais); Município de Itapejara do Oeste Pr NF 687 – Realização de serviços de Monitoria com os trabalhadores do CRAS -PSB e serviços de Monitoria com os trabalhadores da PSE–, valor de R\$ 3.500000 (três mil e quinhentos reais);

**3.3** Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

## 4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.1** – A Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser realizada no dia 12 de julho de 2023, sendo trabalhado 4 (quatro) horas, das 13hs às 17hs no Anfiteatro Municipal David Rogos Schimidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR e 4 (quatro) horas para Assessoria a comissão de organização da Conferência dos trabalhos em grupo e plenária final. Sendo responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a Conferência;

**4.2** – A Capacitação dos trabalhadores do SUAS deveser realizada na data de 30 de Agosto de 2023, com duração de 8 (oito) horas, das 8hs as 12hs e das 13hs as 17hs, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schimidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR. Sendo responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a capacitação.

**4.3.** A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

**4.4** – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

**4.5.** – A empresa deverá abordar assuntos relacionados a **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**4.5.1 - EIXO 1 - FINANCIAMENTO:** Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

**4.5.2 - EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL:** Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

**4.5.3 - EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS:** Como potencializar a participação social no SUAS;

**4.5.4 - EIXO 4- SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:** Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e diretos no SUAS; e

**4.5.5 - EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:** A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 4.6 CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS com o tema: QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS, abordando os sub-temas:

4.6.1 - Política Pública de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais;

4.6.2- Potencialidades e o pertencimento profissional;

4.6.3- Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede;

4.6.4-Diagnostico social e a intervenção da rede;

4.6.5 -Quando meu fazer transforma vidas.

4.7 – Realização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL realizada pela profissional Sra. Neide Gasparetto Pasqual.

4.8 – Realização CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS realizada pela profissional Sra. Anuska Maria de Sá Gudoski.

4.9 - Responsabilidade com transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.

4.10 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

## 5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estipulado valor total de R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais) para contratação da empresa PG CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 20.748.882/0001-85, localizada na Rua Avenida São João, nº 600, sala 1 Centro, São João /PR

5.1.1- Os pagamentos serão realizados somente em relação aos serviços efetivamente prestados, sendo que para a Conferência Municipal de Assistência Social será pago o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e para a Capacitação dos servidores do SUAS será pago o valor de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), desde que devidamente atestados como recebidos pelo fiscal do contrato.”

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – 08.02.082440005.2.064.3.3.90.39 (2019) F: 5936(Conferência), 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2021) F: 5934 08.02.082440005.2.045.3.3.90.39 (2022) F: 1941 (capacitação).

5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**5.4** – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**5.5** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**5.6** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**5.7** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** – Compete à Contratante:

**6.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

**6.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.2A** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.3** Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato;

**6.4** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

**6.5** Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** – Compete à Contratada:

**7.1.1** - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.1.1** - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**7.1.1.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.1.1.3** - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

**7.1.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.2** Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;

**7.2.1** - Submeter-se a fiscalização do Município;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**7.2.1.1** - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

**7.3** - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

**7.3.1** - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

**7.3.2** - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;

**7.3.3** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**7.3.4** - Os serviços deverão ser prestados pelo artista/palestrante indicado na proposta da empresa, e informado neste termo de referência, sob pena de inexecução contratual.

## 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**8.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

**8.2** - A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Assistência Social, Mulher e Família Senhora Edina Accorsi.

**8.3** - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora, Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**8.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**8.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**8.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 9. DA RESCISÃO

**9.1** - O contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

**9.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**9.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**9.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**9.2** - O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**9.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**9.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**9.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**9.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**9.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**9.7.1** - A não entrega dos serviços contratados;

**9.7.2** - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**9.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**9.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**9.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**9.8.2** - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Assistência Social, Mulher e Família com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**9.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

**9.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**9.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**9.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**9.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

## 10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto às prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 11. DAS PENALIDADES

**11.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**11.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**11.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**11.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**11.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**11.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**11.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**11.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.2** - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

**11.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**11.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**11.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

**11.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**12.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**12.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**12.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

**12.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

**13.1.** A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli.

Chopinzinho/PR, 10 de julho de 2023

Edina Accorsi

Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B794-D89A-21E2-62A9> e informe o código B794-D89A-21E2-62A9





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B794-D89A-21E2-62A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 10/07/2023 12:02:04 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 11/07/2023 11:19:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B794-D89A-21E2-62A9>

## Memorando 20- 2.924/2023

**De:** Andreia S. - SMA-LC  
**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos  
**Data:** 10/07/2023 às 14:24:46

Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 23/2023.

—  
**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

INEXIGIBILIDADE\_23\_2023.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	10/07/2023 14:27:56	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	10/07/2023 14:34:49	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F53A-C56F-8BED-4AD5**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2023

Processo nº 105/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.924/2023 requer a Contratação de Empresa Especializada em Realização de Conferência Municipal de Assistência Social, e Capacitação aos Servidores do SUAS, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA		
Endereço: Avenida São João, nº 600, Sala 01, Bairro: Centro		
Cidade: São João	CEP: 85.570-000	U.F.: PR
CNPJ: 20.748.882/0001-85		
Representante Legal: Jordan Gasparetto Pasquali		
CPF: 066.948.339-70	RG: 9.015.513-0 SSP/PR	

### III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

## IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.2 – A Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher apresentou a seguinte justificativa:

“A Educação Permanente é uma necessidade em todas as áreas, pois no contexto atual, a dinâmica é complexa e a realidade está em transformação, produzindo aceleradamente questões que precisam ser desveladas e analisadas. Nesse sentido, buscamos práticas educacionais



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que permitam trabalhar as mudanças necessárias para a construção de uma sociedade na qual a função da educação seja contribuir para transformar o trabalhador em um sujeito político, capaz de modificar a realidade. A capacitação permanente dos profissionais do SUAS é de suma importância, pois desta forma os trabalhadores estarão sempre atualizados e poderão contribuir significativamente para o aprimoramento da política de assistência social no município, possibilitando a estes trocar experiências, aprofundar seus conhecimentos sobre as interfaces entre o planejamento e identificando as situações e problemas na área de intervenção, podendo assim definir objetivos de um processo de trabalho. Todos os dias, os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) se defrontam com novos desafios ao operar e consolidar a política pública de assistência social no Brasil. A expansão de um sistema tão complexo e recente requer a reconfiguração, qualificação e aprimoramento da capacidade de gestão e do exercício profissional para a garantia e consolidação de direitos. Neste sentido, a formação de trabalhadores integra uma capacitação para a gestão dos benefícios, implantação e execução de programas, projetos ou serviços, com foco na centralidade da Política de Assistência Social. O resgate cronológico a seguir sinaliza um percurso para definir o lugar da Assistência Social na proteção social brasileira, identificar quem são os seus trabalhadores e qual a forma de organizar a gestão do trabalho. Os processos, mecanismos e instrumentos para operacionalização da assistência social, tal como inscrita na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), alterada pela Lei nº 12.435/2011, foram regulamentados na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de 2004 e na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), de 2005, posteriormente substituída pela NOB/SUAS 2012. MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645 85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ. A centralidade da gestão do trabalho e a qualificação e valorização dos trabalhadores atribuída aos entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) estão postas na Política Nacional de Capacitação para a consolidação do SUAS (PNC/SUAS). A gestão do trabalho no SUAS foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006). O Programa Nacional de Capacitação do SUAS (Capacita SUAS) foi Instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 08, de 2012 para assegurar a oferta de formação e capacitação permanente para profissionais, gestores, conselheiros e técnicos do SUAS e a implementação das ações dos Planos de Educação Permanente e Aprimoramento da Gestão do SUAS nos Estados, Distrito Federal e Municípios. A Política Nacional de Educação Permanente foi aprovada pela Resolução CNAS nº 04/13 orientando a construção de conteúdo para processos formativos com base no reconhecimento dos saberes já construídos nas práticas profissionais, partindo de situações concretas vivenciadas pelos trabalhadores do SUAS. Tais saberes são ampliados a partir da disseminação de conhecimentos científicos e da troca de experiências. As responsabilidades e atribuições relativas à capacitação são estabelecidas na NOB-RH/SUAS e diferenciadas no âmbito da União, Estados, Municípios e no Distrito Federal. Cabe aos Municípios também a necessidade de formação e capacitação do SUAS, com base em seu histórico de atenções e ofertas de assistência social, estrutura da rede, quantificação e caracterização dos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

profissionais. As Capacitações visam qualificar a gestão da política de assistência social, execução das ofertas socioassistenciais e exercício do controle social, servindo de base para a formulação de Planos Municipais de Capacitação Permanente, correspondendo às diretrizes da NOB/SUAS, NOB-RH/SUAS e PNEP/SUAS. Os Municípios são responsáveis por realizar capacitações introdutórias (nivelamento) com conteúdos essenciais do SUAS. Por fim, vimos que a capacitação dos trabalhadores do SUAS, visa à inserção, melhoria e ampliação da sua capacidade laboral frente aos desafios cotidianos da gestão e das equipes de trabalho. Deve ser desenvolvida segundo o princípio orientador da educação permanente, favorecendo a universalidade, permanência e continuidade dos processos formativos, considerando a participação coletiva, a regionalização, descentralização e controle social. Enfim, possui importância estratégica para a consolidação da política pública de assistência social e a ampliação dos direitos. Desta forma, solicitamos a contratação de Empresa Especializada em ministrar Capacitação/Formação para Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Chopinzinho, a contratação deve ocorrer dentro de processo licitatório na modalidade em que se enquadrar. Sendo o que apresenta o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.”

4.3 – A palestrante da Conferência Municipal de Assistência Social será a Senhora Neide Maria G. Pasquali e a palestrante da Capacitação para os trabalhadores do SUAS, será a Senhora Anuska Maria de Sá Gudoski.

4.4 – Participarão da conferência e da capacitação, os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Município de Chopinzinho.

## V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser realizada no dia 12 de julho de 2023, sendo trabalhado 4 (quatro) horas, das 13hs às 17hs, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schimidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR e 4 (quatro) horas para Assessoria a comissão de organização da Conferência dos trabalhos em grupo e plenária final. Sendo de responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a Conferência;

5.3 - A Capacitação dos trabalhadores do SUAS deverá ser realizada na data de 30 de agosto de 2023, com duração de 8 (oito) horas, das 8hs as 12hs e das 13hs as 17hs, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schimidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR. Sendo responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a capacitação.

5.3 – A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5. – A empresa deverá abordar assuntos relacionados a **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

5.5.1 - **EIXO 1 - FINANCIAMENTO:** Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

5.5.2 - **EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL:** Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

5.5.3 - **EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS:** Como potencializar a participação social no SUAS;

5.5.4 - **EIXO 4- SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:** Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

5.5.5 - **EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:** A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

5.6 - **CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS com o tema: QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS, abordando os sub-temas:**

5.6.1 - Política Pública de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais;

5.6.2- Potencialidades e o pertencimento profissional;

5.6.3- Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede;

5.6.4-Diagnostico social e a intervenção da rede;

5.6.5 -Quando meu fazer transforma vidas.

5.7 – Realização da **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** realizada pela profissional Sra. Neide Gasparetto Pasqual.

5.8 – Realização **CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS** realizada pela profissional Sra. Anuska Maria de Sá Gudoski.

5.9 - Responsabilidade com transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.

5.10 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

## VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.1.1 – Os pagamentos serão realizados somente em relação aos serviços efetivamente prestados, sendo que para a Conferência Municipal de Assistência Social será pago o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e para a Capacitação dos Servidores do SUAS será pago o valor de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), desde que devidamente atestados como recebidos pelo fiscal do contrato.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com as dotações orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher: 08.02.082440005.2.064.3.3.90.39 (2019) F: 5936, 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2021) F: 5934, 08.02.082440005.2.045.3.3.90.39 (2022) F: 1941.

6.3 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.4 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.6 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.7 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.8 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.9 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## VII – DA FISCALIZAÇÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Mulher.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi - CPF 053.271.259-55 - Secretária de Assistência Social, Família e Mulher, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora Senhora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituta a cargo da servidora Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à gestora do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 105/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 23/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Família e Mulher, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

8.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.5.8 – Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.1.5.9 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.5.10 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

8.1.5.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.1.5.12 – Os serviços deverão ser prestados pela palestrante indicada na proposta da empresa, e informado neste termo de referência, sob pena de inexecução contratual.

## IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 – Do Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela gestora do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 10 de julho de 2023.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

Helder Felipe Klassen  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Unid.	01	<p>Contratação de empresa especializada em realização de Conferência Municipal de Assistência Social - Município de Chopinzinho, a ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - Centro – Chopinzinho PR;</p> <p>O preço total da Conferência de Assistência Social é de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) com duração mínima do evento de 4 (quatro) horas, sendo realizado no dia 12 de julho de 2023.</p> <p>Horário vespertino: 13:00hs e 17:00hs</p> <p>Assessoria a comissão de organização da Conferencia dos trabalhos em grupo e plenária final (4 horas).</p> <p><b>Com os seguintes temas:</b></p> <p><b>O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS</b>, abordando 5 eixos:</p> <p><b>EIXO 1 - FINANCIAMENTO:</b> Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;</p> <p><b>EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL:</b> Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;</p> <p><b>EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS:</b> Como potencializar a participação social no SUAS;</p> <p><b>EIXO 4- SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:</b> Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e</p> <p><b>EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:</b> A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.</p>	2.400,00	2.400,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<p>Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.</p> <p><b>Profissional responsável:</b> Neide Gasparetto Pasquali.</p>		
2	Unid	1	<p>Contratação de empresa especializada em realização de <b>Capacitação para os trabalhadores do SUAS da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família</b>, a ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - Centro – Chopinzinho – PR.</p> <p>O preço total da Capacitação dos servidores do SUAS é de R\$2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), com valor unitário de R\$295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) e duração de 8 horas, nos períodos matutino, das 08h00min às 12h00min, e vespertino, das 13h00min às 17h00min, sendo realizada no dia 30 de agosto de 2023;</p> <p><b>Com o tema:</b> <b>QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS.</b></p> <p><b>Abordando os sub temas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Política Publica de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais;</li><li>- Potencialidades e o pertencimento profissional;</li><li>- Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede;</li><li>-Diagnostico social e a intervenção da rede;</li><li>-Quando meu fazer transforma vidas.</li></ul> <p>Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.</p> <p><b>Profissional responsável:</b> Anuska Maria de Sá Gudoski</p>	2.360,00	2.360,00
<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>				<b>4.760,00</b>	

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F53A-C56F-8BED-4AD5> e informe o código F53A-C56F-8BED-4AD5



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F53A-C56F-8BED-4AD5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 10/07/2023 14:27:46 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 10/07/2023 14:34:37 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F53A-C56F-8BED-4AD5>

## Memorando 21- 2.924/2023

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 10/07/2023 às 14:25:28

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 23/2023.

—

**Andreia da Silva**

*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

RATIFICACAO\_INEX\_23\_2023.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	10/07/2023 14:28:37	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **93AE-F969-0D3D-A404**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 23/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	20.748.882/0001-85	R\$ 4.760,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 10 de julho 2023.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93AE-F969-0D3D-A404

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 10/07/2023 14:28:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/93AE-F969-0D3D-A404>

**Memorando 22- 2.924/2023**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 10/07/2023 às 15:02:54

Segue Contrato 181/2023, para assinatura.

—  
**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Contrato\_181\_2023\_PG\_CLINICA\_ODONTOLOGICA\_LTDA\_Assinado\_pela\_empresa.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ana Flavia Mafioletti Zuco...	10/07/2023 15:09:54	1Doc	ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI CPF 060.XXX....
Zeli Terezinha Soares de F...	10/07/2023 15:12:53	1Doc	ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS CPF 603.XXX...
Edson Luiz Cenci	10/07/2023 15:13:55	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Edina Accorsi	11/07/2023 11:20:09	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EC16-1EC4-DDB9-C3C1**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 181/2023

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada pelo seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São João, nº 600, Sala 01, Bairro: Centro, no município de São João, estado do Paraná, CEP 85.570-000, inscrita no CNPJ nº 20.748.882/0001-85, telefone (49) 9 9109-1445, e-mail jordan\_pasquali@hotmail.com, neste ato representada legalmente pelo Senhor Jordan Gasparetto Pasquali, portador do CPF 066.948.339-70 e do RG 9.015.513-0 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 23/2023, Processo Licitatório 105/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Unid.	01	<p>Contratação de empresa especializada em realização de Conferência Municipal de Assistência Social - Município de Chopinzinho, a ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - Centro – Chopinzinho PR;</p> <p>O preço total da Conferência de Assistência Social é de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) com duração mínima do evento de 4 (quatro) horas, sendo realizado no dia 12 de julho de 2023.</p> <p>Horário vespertino: 13:00hs e 17:00hs</p> <p>Assessoria a comissão de organização da Conferencia dos trabalhos em grupo e plenária final (4 horas).</p> <p><b>Com os seguintes temas:</b></p> <p><b>O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS</b>, abordando 5 eixos: <b>EIXO 1 - FINANCIAMENTO:</b> Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;</p>	2.400,00	2.400,00

Assinado por 5 pessoas: JORDAN GASPARETTO PASQUALI, ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI, ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS, EDSON LUIZ CENCI e EDINA ACCORSI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC16-1EC4-DDB9-C3C1> e informe o código EC16-1EC4-DDB9-C3C1





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<p><b>EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL:</b> Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;</p> <p><b>EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS:</b> Como potencializar a participação social no SUAS;</p> <p><b>EIXO 4- SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:</b> Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e</p> <p><b>EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:</b> A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.</p> <p>Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.</p> <p><b>Profissional responsável:</b> Neide Gasparetto Pasquali.</p>		
2	Unid	1	<p>Contratação de empresa especializada em realização de <b>Capacitação para os trabalhadores do SUAS da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família</b>, a ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - Centro – Chopinzinho – PR.</p> <p>O preço total da Capacitação dos servidores do SUAS é de R\$2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), com valor unitário de R\$295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) e duração de 8 horas, nos períodos matutino, das 08h00min às 12h00min, e vespertino, das 13h00min às 17h00min, sendo realizada no dia 30 de agosto de 2023;</p> <p><b>Com o tema:</b></p> <p><b>QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS.</b></p> <p><b>Abordando os sub temas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Política Pública de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais;</li><li>- Potencialidades e o pertencimento profissional;</li><li>- Família e as relações com os profissionais,</li></ul>	2.360,00	2.360,00

Assinado por 5 pessoas: JORDAN GASPARETTO PASQUALI, ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI, ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS, EDSON LUIZ CENCI e EDINA ACCORSI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC16-1EC4-DDB9-C3C1> e informe o código EC16-1EC4-DDB9-C3C1





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			ética responsabilidade e trabalho em rede; -Diagnostico social e a intervenção da rede; -Quando meu fazer transforma vidas.  Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.  <b>Profissional responsável:</b> Anuska Maria de Sá Gudoski		
<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>					<b>4.760,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.1.1. Os pagamentos serão realizados somente em relação aos serviços efetivamente prestados, sendo que para a Conferência Municipal de Assistência Social será pago o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e para a Capacitação dos Servidores do SUAS será pago o valor de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), desde que devidamente atestados como recebidos pelo fiscal do contrato.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com as dotações orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher: 08.02.082440005.2.064.3.3.90.39 (2019) F: 5936, 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2021) F: 5934, 08.02.082440005.2.045.3.3.90.39 (2022) F: 1941.

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.7. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser realizada no dia 12 de julho de 2023, sendo trabalhado 4 (quatro) horas, das 13hs às 17hs, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schimidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR e 4 (quatro) horas para Assessoria a comissão de organização da Conferência dos trabalhos em grupo e plenária final. Sendo de responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a Conferência;

4.2. A Capacitação dos trabalhadores do SUAS deverá ser realizada na data de 30 de agosto de 2023, com duração de 8 (oito) horas, das 8hs as 12hs e das 13hs as 17hs, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schimidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR. Sendo responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a capacitação.

4.2. A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. – A empresa deverá abordar assuntos relacionados a **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

4.4.1 - **EIXO 1 - FINANCIAMENTO:** Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

4.4.2 - **EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL:** Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

4.4.3 - **EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS:** Como potencializar a participação social no SUAS;

4.4.4 - **EIXO 4- SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:** Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

4.4.5 - **EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:** A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

4.5 - **CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS com o tema: QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS, abordando os sub-temas:**





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.5.1 - Política Pública de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais;
- 4.5.2- Potencialidades e o pertencimento profissional;
- 4.5.3- Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede;
- 4.5.4 – Diagnostico social e a intervenção da rede;
- 4.5.5 – Quando meu fazer transforma vidas.
- 4.6 – Realização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL realizada pela profissional Sra. Neide Gasparetto Pasqual.
- 4.7 – Realização CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS realizada pela profissional Sra. Anuska Maria de Sá Gudoski.
- 4.8 - Responsabilidade com transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.
- 4.9. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

### 5.1. Da Contratada:

- 5.1.1. Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.
- 5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 105/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 23/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
- 5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
- 5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
- 5.1.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
  - 5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
  - 5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar ao CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.10. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.1.5.12. Os serviços deverão ser prestados pela palestrante indicada na proposta da empresa, e informado neste termo de referência, sob pena de inexecução contratual.

## 5.2. Do Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Mulher.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi - CPF 053.271.259-55 - Secretária de Assistência Social, Família e Mulher, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora Senhora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituta a cargo da servidora Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à gestora do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à gestora do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 10 de julho de 2023.

Município de Chopinzinho  
Edson Luiz Cenci – Prefeito  
Contratante





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PG Clínica Odontológica Ltda  
Jordan Gasparetto Pasquali – Representante Legal  
Contratada

Edina Accorsi  
Gestora do Contrato

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli  
Fiscal do Contrato

Zeli Terezinha Soares de Freitas  
Fiscal Substituta

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC16-1EC4-DDB9-C3C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORDAN GASPARETTO PASQUALI (CPF 066.XXX.XXX-70) em 10/07/2023 14:52:44 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 10/07/2023 15:09:50 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS (CPF 603.XXX.XXX-34) em 10/07/2023 15:12:49 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 10/07/2023 15:13:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 11/07/2023 11:20:05 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC16-1EC4-DDB9-C3C1>

**Memorando 23- 2.924/2023**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 10/07/2023 às 15:04:05

Em anexo Extrato do Contrato 181/2023.

—

**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Extrato\_de\_Contrato\_181\_2023\_INEX\_23\_2023.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Espécie: Extrato do Contrato nº 181/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PG Clínica Odontológica Ltda. CNPJ: 20.748.882/0001-85. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Realização de Conferência Municipal de Assistência Social, e Capacitação aos Servidores do SUAS. Valor: R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 23/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (2019) FONTE: 5936, (2021) FONTE: 5934, (2022) FONTE: 1941. Data da assinatura: 10/07/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jordan Gasparetto Pasquali, pela Empresa.

**Memorando 24- 2.924/2023**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 11/07/2023 às 11:09:24

Em anexo as publicações.

—

**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Extrato\_do\_Contrato.pdf

Ratificacao.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO 181-2023 - INEX 23-2023**

Espécie: Extrato do Contrato n° 181/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PG Clínica Odontológica Ltda. CNPJ: 20.748.882/0001-85. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Realização de Conferência Municipal de Assistência Social, e Capacitação aos Servidores do SUAS. Valor: R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 23/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (2019) FONTE: 5936, (2021) FONTE: 5934, (2022) FONTE: 1941. Data da assinatura: 10/07/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jordan Gasparetto Pasquali, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Andreia da Silva  
**Código Identificador:**1E652F5D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/07/2023. Edição 2811  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RATIFICAÇÃO INEX 23-2023

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2023**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 23/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	20.748.882/0001-85	R\$ 4.760,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 10 de julho 2023.

***EDSON LUIZ CENCI***

Prefeito

**Publicado por:**  
Andreia da Silva  
**Código Identificador:**D2517EAC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/07/2023. Edição 2811

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>